

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIV • Nº 101

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 6 de junho de 2007



HÉLIA SCHEPPA

MESA-REDONDA - Participantes debateram, no Plenário, funcionamento do Fundeb



HÉLIA SCHEPPA

SALÁRIO - À tarde, Horácio Reis falou sobre o piso destinado aos profissionais

Seminário detalha Fundeb

Perspectiva é universalizar a educação básica e assegurar inclusão sociocultural

Uma mesa-redonda sobre os mecanismos de funcionamento do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) abriu o segundo dia do 2º Seminário de Educação do Poder Legislativo, realizado, ontem, pela manhã, no Plenário da Casa Joaquim Nabuco. O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (Sintepe), Heleno Araújo, e o auditor de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado (TCE) Jackson Oliveira falaram sobre o assunto para parlamentares e participantes do evento.

O encontro, coordenado na ocasião pela vice-presidente da Comissão de Educação e Cultura da Alepe, deputada Terezinha Nunes (PSDB), visa refletir sobre o tema Educação e Financiamento: Novas Perspectivas de Inclusão. De acordo com Heleno Araújo, existem 27 Fundeb's em todo o País. "O Fundeb pretende universa-

lizar a educação básica e assegurar a inclusão sociocultural de jovens e crianças, colocando o maior número possível na escola. Perspectivas de ampliação de oferta de ensino, alfabetização da população, preparação das escolas indígenas, triplicar a educação profissional e estabelecer um piso salarial para a categoria também são outras propostas previstas", informou.

O auditor do TCE, no entanto, ressaltou algumas restrições ao uso do Fundo como a sua aplicação em obras de infra-estrutura e na compra de merenda escolar. "Esse debate visa esclarecer as mudanças nas formas de financiamentos, alertar para a necessidade de controle e fiscalização social e especificar até onde o Estado pode avançar com o Fundeb", destacou a presidente do colegiado, deputada Teresa Leitão (PT).

À tarde, o evento continuou com a apresentação de dois grupos temáticos que discutiram a relação do

Fundeb com o regime de colaboração entre estados e municípios e o piso salarial dos profissionais. Os painelistas foram a secretária de Educação de Olinda, Leocádia da Hora, e o diretor de Departamento de Articulação e Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino, da Secretaria de Educação Básica / MEC, Horácio Reis, que defendeu a proposta do Governo Federal. Os assuntos foram debatidos na Escola do Legislativo e no auditório do Centro de Ensino Experimental Ginásio Pernambucano, respectivamente.

O Seminário de Educação se encerra hoje (6), às 10h, no Plenário da Assembleia, com a apresentação dos grupos temáticos e sorteio de brindes para os participantes. A iniciativa é uma realização da Mesa Diretora da Casa, promovida a cada dois anos, sob a coordenação da Comissão de Educação e o apoio da Escola do Legislativo (Elepe).

Título de Cidadão



RINALDO MARQUES

O bispo de Garanhuns, Dom Irineu Roque Scherer, recebeu o Título de Cidadão de Pernambuco, ontem à noite, na Alepe. A comenda foi proposta pelo deputado Pedro Eurico (PSDB) e entregue em solenidade presidida pelo 1º vice-presidente da Casa, deputado Izaías Régis (PTB). "Gaúcho de Cerro Largo, o bispo atuou durante dez anos na Diocese de Garanhuns, trabalhando junto aos fiéis e estimulando novas vocações, além de realizar ampla reestruturação da diocese", registrou Régis. Pedro Eurico exaltou a formação religiosa e o trabalho comunitário desenvolvido no município. "Dom Irineu é personagem de uma igreja viva e preocupada com os mais pobres", comentou o tucano. Agradecendo a homenagem, Dom Irineu Scherer lembrou sua posse em Garanhuns, diante de 50 mil fiéis, em agosto de 1998. "Receberam-me de braços abertos", disse, acrescentando que honrará o título com muito orgulho. Em agosto deste ano, o bispo assumirá a Diocese de Joinville (SC).



CRESCIMENTO - Carlos Santana citou impactos econômicos positivos para a região

Técnicos aprovam construção da refinaria

Serão processados 200 mil barris de petróleo/dia

O diagnóstico apresentado pela equipe da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE/Fade), favorável à implantação da Refinaria Abreu e Lima, no Complexo Industrial Portuário de Suape, levou o deputado Carlos Santana (PSDB) a declarar, ontem, seu apoio ao empreendimento. Uma audiência pública da refinaria foi realizada, no dia 23 de maio, para apresen-

tar o resultado do estudo em Suape.

Serão investidos US\$ 4 bilhões para o processamento de 200 mil barris de petróleo por dia. "Está prevista a atracação mensal de 28 navios para descarregar petróleo para o refino", afirmou o tucano, acrescentando que os impactos da refinaria vão refletir por muito tempo sobre os aspectos socioeconômicos da região.

Carlos Santana citou como exemplo o cresci-

mento de Camaçari, na Bahia, com a implantação de um pólo petroquímico. "A cidade passou a ter o maior Produto Interno Bruto (PIB) do Nordeste, superando Salvador, Recife e Fortaleza", lembrou. O PIB representa a soma de todos os bens e serviços produzidos na região.

O parlamentar solicitou que a Casa acompanhe a implantação da refinaria e dos pólos industriais, além dos serviços que devem surgir paralelamente.

Emancipação

Stª Maria comemora 135 anos

Os 135 anos de emancipação política de Santa Maria da Boa Vista, município localizado no Sertão do São Francisco, serão comemorados amanhã e foram exaltados, ontem, pelo deputado Geraldo Coelho (PTB). "A cidade foi uma das pioneiras na produção da uva, é a segunda em agricultura irrigada e ainda possui o segundo maior colégio eleitoral do Vale do São Francisco". O parlamentar parabenizou o prefeito de Santa Maria, Leandro Duarte, e informou que os cerca de 50 mil habitantes terão uma semana de comemorações pela data.

SHOPPING - Na ocasião, Coelho também destacou a visita que fez ao shopping construído em Salvador

(BA), pelo empresário João Carlos Paes Mendonça. "A arquitetura do local se destaca pelo aproveitamento da iluminação natural. Foi um investimento da ordem de R\$ 300 milhões, dos quais R\$ 40 milhões foram em-

pregados na urbanização do terreno e dos acessos porque a área estava abandonada", frisou. Para o petebista, o empreendimento confirma a potencialidade de desenvolvimento do Nordeste.



COELHO - Petebista exaltou município e seus habitantes

Transporte

Régis questiona atuação da Jotude

A qualidade dos serviços prestados pela empresa de ônibus João Tude Transporte e Turismo Ltda (Jotude), que oferece transporte rodoviário para o Estado, foi criticada ontem pelo deputado Izaías Régis (PTB). "A empresa não respeita seus passageiros", destacou, justificando que tem recebido denúncias sobre atrasos nas viagens e falta de estrutura dos veículos.

O 1º vice-presidente da Casa lembrou que a Jotude possui licença do Executivo para fazer o transporte intermunicipal entre o Grande Recife e outras cidades do Agreste Meridional, a exemplo de Garanhuns e São Bento do Una, até o ano de 2018. "É preciso rever a licitação para o transporte intermunicipal da região", ponderou.



ÔNIBUS - Passageiros citam atraso e falta de estrutura

Izaías Régis disse que encaminhará um ofício ao Governo do Estado para que sejam tomadas as providências necessárias. "Ou a Jotude o-

ferece condições de transporte aos passageiros ou o Executivo realiza licitação para que outras empresas assumam esta linha", sugeriu.

Minha Casa

Esmeraldo quer incluir municípios do Agreste

A inclusão das cidades de Agrestina, Jupi, Ibirajuba, Tacaimbó, São Caetano e Cachoeirinha no Programa Minha Casa, do Executivo Estadual, foi defendida pelo deputado Esmeraldo Santos (PR). "O déficit habitacional é bastante elevado em nosso Estado, principalmente nos pequenos municípios do Interior. Muitas famílias vivem sem dignidade", observou. A iniciativa pretende construir 20 mil unidades habitacionais para pessoas de baixa renda em 75 municípios pernambucanos até junho de 2008.

PROJETO - O Minha Casa foi lançado no último dia 29 e está ancorado em três pilares: produção de habitações, programa associativo e o banco de materiais de construção. Serão investidos R\$ 181 milhões, sendo R\$ 160 milhões da Caixa Econômica e R\$ 21 milhões do Esta-



DEFESA - Parlamentar fez apelo ao Governo do Estado

do. O Programa prevê duas

Projeto vai construir 20 mil casas em 75 cidades

fases. Um total de dez mil

casas vão ser construídas inicialmente. O Estado fica encarregado de firmar parcerias de cooperação técnica e financeira com as cidades que operam com a instituição financeira. Na etapa seguinte, o Executivo será o proponente, organizará os novos contratos com o Banco e viabilizará a construção de mais dez mil residências.

Projeto veda extração de madeira da caatinga

Matéria prevê que o Estado desenvolva política de prevenção

Com a aprovação do projeto de lei que proíbe a extração da madeira oriunda da caatinga, a Assembléia Legislativa também dá a sua contribuição para o combate ao aquecimento global. A aprovação, por unanimidade, ocorreu, ontem, no Dia Internacional do Meio Ambiente.

De acordo com o autor da proposição e presidente em exercício da Comissão, deputado Pedro Eurico (PSDB), a iniciativa vem atender ao clamor da sociedade. “Esse não é uma iniciativa minha, mas da Casa. Na semana passada, estive no município de Toritama com a Comissão de Meio Ambiente e pudemos verificar, em dezenas de lavanderias, o uso indiscrimi-



JUSTIÇA - Colegiado aprovou matéria de Pedro Eurico

nado de lenha oriunda da caatinga, que quase não existe mais no agreste pernambucano. Isso ocorre também nas padarias, que, somente na região metropolitana, somam mais de dois mil estabelecimentos. Com a iniciativa, es-

peramos reduzir a depredação e evitar a extinção do bioma caatinga, da Mata Atlântica e a devastação dos manguezais”, salientou.

A matéria veda a exploração da madeira da caatinga e dos manguezais, exceto nas

áreas de manejo, para o uso em olarias, padarias, bares, restaurantes, carvoarias, fogueiras de juninas, indústria e comércio e prevê, ainda, que o Estado desenvolva uma política prevenção e assistência técnica para esse tipo de vegetação.

Os parlamentares também distribuíram 14 proposições e apreciaram outras 12, sendo oito rejeitadas por vícios de inconstitucionalidade e quatro aprovadas. O Projeto de Lei Ordinária nº 84/07, determinando que as unidades de saúde do Estado afixem diariamente a escala de plantão com os nomes dos médicos e suas especialidades, do deputado Antônio Moraes (PSDB), está entre os aprovados.

Alunos aprendem a preservar

Aquecimento global, água e resíduos sólidos foram os temas abordados no segundo dia de comemoração da Semana Nacional de Meio Ambiente. Ontem, Dia Mundial do Meio Ambiente, alunos das redes pública e privada dos municípios de Paulista, Igarassu e Olinda participaram de palestras de conscientização promovida pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Alepe.

O professor e técnico do colegiado Josenildo Souza falou sobre as mudanças climáticas do planeta e alertou para o fato de a agricultura e a pesca serem os setores mais afetados

pelas transformações. Ele mostrou que a previsão do Ministério do Meio Ambiente para o Nordeste é de que, nas próximas décadas, 50% do Semi-Árido se torne desertificado, gerando o êxodo rural e agravando os problemas sociais nos centros urbanos. Josenildo ainda lembrou que a Comissão prioriza a educação ambiental como instrumento de combate à destruição do ecossistema.

De acordo com o representante da ONG Fase, Alexandre Ramos, de cada dez doenças humanas, oito estão relacionadas à água. No Brasil, 92% do esgoto produzido é lançado no rio e no mar.

A representante do Movimento de Defesa dos Catadores, Lindaci Gonçalves, explicou como transformar lixo em fonte de renda para famílias carentes. “Ao mesmo tempo que estamos limpando o meio ambiente tirando lixo não degradável, sustentamos nossas famílias vendendo os materiais recicláveis”, destacou.

A estudante Leidiane Pereira, da Escola Municipal Eurídice Cadaval, em Itapissuma, destacou que as informações recebidas nas palestras serão úteis para combater problemas ambientais do município. “A presença dos alunos é fundamental porque eles agirão como agentes

multiplicadores, conscientizando amigos, familiares e a comunidade”, ponderou a presidente da Comissão, deputada Ceça Ribeiro (PSB). Os deputados Pedro Eurico (PSDB), Aglaílson Júnior (PSB) e Sílvio Costa Filho (PMN) também participaram do encontro.

PLANTIO – À tarde, na Assembléia Legislativa, Ceça e Miriam Lacerda (DEM) entregaram mais de 240 mudas de árvores aos demais parlamentares e funcionários da Casa para estimular a interação com o meio ambiente. O deputado Alberto Feitosa (PR) também ressaltou a importância de preservar a natureza.



DEBATE - Alunos participaram de palestras pela manhã



ÁRVORES - À tarde, deputadas distribuíram 240 mudas

Aquecimento Global

Miriam diz que mandato será das causas ambientais

No primeiro Dia Mundial do Meio Ambiente celebrado após a publicação do relatório sobre mudanças climáticas, pela Organização das Nações Unidas (ONU), a deputada Miriam Lacerda (DEM) enfatizou sua disposição em dedicar o mandato às causas ambientais. “A ONU revelou dados assustadores sobre o aquecimento global”, ressaltou. O estudo mostra que o possível aumento da temperatura mundial em 2 graus centígrados, durante o próximo século, levará à extinção de 30% das espécies, à queda da produção agrícola e à elevação de quatro a seis metros do nível do mar.

Segundo a parlamentar, o cenário atual mostra que a humanidade chegou a uma encruzilhada histórica. “Ou a população altera radicalmente o rumo que tomou ou vai comprometer seriamente a sobrevivência do planeta”, observou. Miriam ressaltou que a população per-



DEPUTADA - Preocupação

cebe que os recursos naturais estão cada vez mais escassos, o que representa um grave limite ao futuro da vida.

A democrata lembrou que os efeitos não possuem fronteiras. “A emissão de gases nos Estados Unidos, a derrubada das florestas tropicais na Região Amazônica, os experimentos das potências nucleares, tudo afeta os habitantes. Sem solidariedade entre as nações, a tragédia global será inevitável”, alertou.

PLENÁRIO

Projeto terá nova discussão

O presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), retirou da Ordem do Dia de ontem o Parecer nº 137/07, da Comissão de Justiça, que declara a inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 72/07, de autoria do deputado Raimundo Pimentel (PSDB). A proposta do 2º secretário proíbe a comercialização de bebidas envasadas em latas de aço. “O aço não é coletado pelos catadores de lixo, pois o custo representa apenas 10% do valor da lata de alumínio. Com isso, parte do produto é jogado no meio ambiente e a ferrugem que solta no processo de decomposição, segundo pesquisas, possui substâncias cancerígenas”, alertou, informando que deseja aprofundar a discussão. A deputada Ceça Ribeiro (PSB) sugeriu a realização de audiência pública para tratar do assunto.



Transposição trará benefícios, diz líder

Isaltino Nascimento comemora início da obra

A chegada do Exército em Cabrobó, na divisa entre Pernambuco e Bahia, para iniciar as obras da transposição do Rio São Francisco foi comemorada, ontem, pelo líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PT). "A ação é um marco no desenvolvimento do Nordeste e vai mudar a vida de muitos nordestinos, tirando-os da miséria", frisou. O acampamento que vai abrigar os militares do 2º Batalhão de Engenharia e Construção (BEC) começou a ser montado no último sábado. O início das obras da transposição está previsto para até o próximo dia 25.

De acordo com o parlamentar, a transposição é fruto de uma decisão política do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), e representa um dos gestos mais significativos para a história da região. A obra é orçada em R\$ 4,9 bilhões e prevê a construção de dois canais:



VELHO CHICO - Projeto quer levar água para outras regiões

um na direção norte (Eixo Norte), que começa em Cabrobó e abastecerá o Ceará e o Rio Grande do Norte, e outro, na direção leste, que levará água a Pernambuco e Paraíba.

Em apartes, os deputados Esmeraldo Santos e Alberto Feitosa, do PR, e Raimundo Pimentel também se pronunciaram. "Quando há água não existe pobreza", argumentou Santos, elogiando o Governo

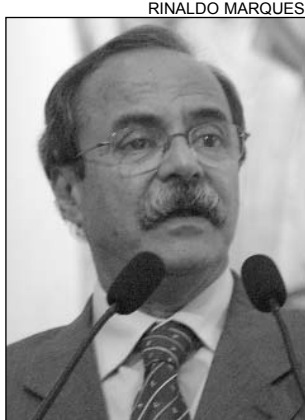
Federal. "Do ponto de vista social, a obra é inconteste e, do econômico, a redenção do Sertão", avaliou Feitosa. Para Pimentel, é preciso ter cautela. "Em Pernambuco, 88% da população do Semi-Árido continuará vivendo a mesma realidade", comentou, ressaltando que o Estado só conseguiu ser incluído na iniciativa devido à mobilização do Governo Jarbas/Mendonça.

Cidadania

Eurico pede suspensão de entrega de Título a Chávez

O deputado Pedro Eurico (PSDB) apresentou, ontem, projeto de resolução à Mesa Diretora, suspendendo a entrega do Título de Cidadão de Pernambuco ao presidente da Venezuela, Hugo Chávez, em repúdio às declarações contra o Congresso Nacional. "Chávez é um ditador travestido de democrata, que está colocando em risco a democracia na América Latina", avaliou. O título de cidadão é de autoria do então deputado Bruno Araújo (PSDB) e, apesar de ter sido aprovado em dezembro de 2005, ainda não foi entregue.

De acordo com Eurico, a iniciativa de cancelamento é do próprio Araújo, que atualmente é deputado federal. "As declarações do presidente venezuelano de



TUCANO - Desrespeito

que o Congresso estava subordinado aos EUA, são desrespeitosas ao País", argumentou, informando que o Congresso foi atacado quando demonstrou-se contrário ao fechamento do canal de televisão RCTV, no último domingo. A emissora é acusada de dar apoio

a uma tentativa de golpe contra Chávez.

Em apartes, a deputada Terezinha Nunes (PSDB), Esmeraldo Santos e Romário Dias (DEM) apoiaram o pronunciamento. "Ele agrediu o Brasil", argumentou a tucana. "Não podemos deixar de ser solidário ao Congresso", afirmou Santos. Dias sugeriu que todas as Assembleias Estaduais se manifestassem em favor do Congresso. "É preciso fazer algo", comentou, lembrando que na legislatura passada, quando era presidente da Casa, a Mesa Diretora apresentou uma proposta de concessão da Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, para Chávez, que foi aprovada em Plenário, porém, que ainda não foi entregue.

Comemoração

Feitosa destaca 182 anos da Polícia Militar

Os 182 anos da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) foram lembrados, ontem, pelo deputado Alberto Feitosa (PR). O parlamentar registrou o início das comemorações, na última segunda-feira, com culto ecumênico que homenageou militares mortos no exercício da função. "Até a data do aniversário da corporação 11 de junho serão oito dias de festejos", enfatizou Feitosa.

Criada por meio de um decreto do Imperador D. Pedro I, a PMPE era, inicialmente, formada por 320 homens. Atualmente, a corporação possui um efetivo total de 16.920 militares, distribuídos em 23 batalhões, cinco companhias independentes de policiamento e sete unidades especializadas em todo o Estado.

Feitosa relembrou a participação de tropas da corporação em eventos históricos como a Cabanada (1832-1835), a Guerra do Paraguai (1864), o Ciclo do Cangaço e a 2ª Guerra Mundial, entre outros. "A Polícia Militar é uma instituição que preza pelo restabelecimento da ordem e a proteção da sociedade, mas, há oito anos, não tem recebido o devido reconhecimento do poder público", frisou. O parlamentar acrescentou que "existe esperança para a corporação com o novo Governo Estadual."

Em apartes, os deputados Esmeraldo Santos (PR), Augusto Coutinho e Sebastião Rufino, do Democratas, e Sílvio Costa Filho (PMN) também parabenizaram a PMPE. Rufino relembrou, "com orgulho", o fato de ter integrado a instituição por 32



RINALDO MARQUES

DEPUTADO- Homenagem

anos. Para Augusto Coutinho e Esmeraldo Santos, a corporação precisa ser fortalecida para bem servir à população em qualquer Governo. Sílvio Costa lamentou que "a segurança pública não seja muito discutida no País, após a Constituição de 1988".

Professores

Oposição questiona contratos

O líder do Democratas na Assembléia, deputado Augusto Coutinho, fez uma denúncia, ontem no Plenário, contra o secretário estadual de Educação, Danilo Cabral. De acordo com o parlamentar, Cabral não cumpriu o termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público do Estado (MPPE), no último dia 5 de março.

Segundo Coutinho, ficou acertado que a Secretaria deveria se abster de realizar novas contratações de professores temporários para suprir as demandas de caráter permanente. "No entanto, conforme denúncia do Movimento Organizado dos Professores de Pernambuco (Moprobe), que encaminhou correspondência à promotoria de Educação do MPPE, pelas Portarias nº 1.332 e nº 1.334, de 28 de maio de 2007, foram contratados mais de 160 profissionais de forma temporária pela Secretaria de Educação", apontou. "Ainda descumprindo o termo acordado com o MPPE, foram renovados mais de 1.900



RINALDO MARQUES

COUTINHO - Críticas

contratos temporários", informou.

O parlamentar ainda lembrou que, durante mobilização dos professores, na Assembléia, o secretário afirmou que "cumpriria à risca" o termo assinado com o MPPE. "É lamentável. O secretário incorre em dois erros: um pelo fato de o governador Eduardo Campos ter condenado, em campanha, os contratos temporários, e o segundo por, depois de assumir o Poder, o Governo quebrar o compromisso de campanha", apontou.

Em aparte, Terezinha Nunes e o líder da Oposição, Pedro Eurico, ambos

do PSDB, criticaram a "mudança de postura". "Nesta Casa, o secretário disse que não faria esse tipo de contratação e, agora, faz com a maior desfaçatez", afirmou a deputada. "É crime romper um termo de ajuste de conduta. O secretário incorre em crime de responsabilidade", ressaltou Eurico.

A deputada Izabel Cristina e o líder do Governo, Isaltino Nascimento, ambos do PT, rebateram a denúncia, esclarecendo que a renovação dos contratos foi autorizada pela Assembléia, por meio de projeto encaminhado pelo Executivo. "O Governo encontrou distorções e uma rede de ensino desorganizada. A contratação até o dia 31 de dezembro foi necessária para que, neste período, a Secretaria analise a situação das escolas e a demanda de professores", disse a petista. "A Lei nº 13.216, de 30 de março deste ano, autoriza a renovação e foi aprovada por esta Casa por unanimidade. O que o secretário fez, por meio de portaria, foi regulamentar o que está posto na legislação", salientou Isaltino.

Ato

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
JOSÉ ORLANDO DE AZEVEDO	Assessor Especial/PL-ASC	0,78%
ROBERTA DE CASTRO FALCÃO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	—

Sala Torres Galvão, 05 de junho de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 448/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 48/2007, da Deputada Carla Lapa, **RESOLVE**: exonerar **ANTÔNIO DE ASSIS QUIRINO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo **FÁBIO NUNES FERREIRA**, atribuindo-lhe a gratificação de 22,80% (vinte e dois vírgula oitenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 05 de junho de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 449/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 49/2007, da Deputada Carla Lapa, **RESOLVE**: exonerar **RAFAEL SANTOS BRANDÃO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 05 de junho de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 450/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2007, do Deputado Soldado Moisés, **RESOLVE**: exonerar **SANDRA AVELINA DA COSTA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nomeando-a para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de 30,60% (trinta vírgula sessenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 05 de junho de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 451/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 991842/2007, do Deputado Raimundo Pimentel, **RESOLVE**: exonerar a pedido os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
AUCLÉBYO DE SÁ MATIAS	Assistente Parlamentar	PL- APC
TELVA TATIANE DE OLIVEIRA COUTINHO	Assistente Parlamentar	PL- APC

Sala Torres Galvão, 05 de junho de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 452/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nº 991842/2007, do Deputado Raimundo Pimentel, **RESOLVE**: nomear para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de Representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

PODER LEGISLATIVO



Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Franklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Tenente-coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Monique Cabral, Patrícia Alves, Paulo Marinho, Priscilla Aguiar e Rodrigo Ferreira. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº 453/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 166/2007, do Deputado Soldado Moisés, **RESOLVE**: nomear **LUCIENE MARIA SOARES DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 48%(quarenta e oito por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 05 de junho de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Sexagésima Primeira Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 06 de junho de 2007, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 a Proposta de Emenda Constitucional nº 01/2007

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Pedro Eurico

Modifica o Artigo 7º da Constituição Estadual.

Parecer Favorável da 1ª Comissão

Processo de Votação: Nominal

Quorum para aprovação: 3/5 dos membros desta Casa = 30 deputados

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/5/2007

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 127/2007

Autor: Poder Executivo

Institui o *Programa Chapéu de Palha* e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 10ª e 11ª Comissões.

Com Emenda Aditiva nº 02 de autoria do Poder Executivo para o 2º Turno, que depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 139/2007

Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, em favor da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária no valor de sete milhões, sessenta e quatro mil, cento e quarenta reais, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2007.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2007

Autora: Deputada Teresa Leitão

Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Emenda Modificativa nº 02 de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2007.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 70/2007

Autor: Deputado Esmeraldo Santos

Denomina o trecho da Rodovia PE-283, que liga o município de Ingazeira à Afogados da Ingazeira, de *Rodovia José Pereira de Moraes*.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/04/2007.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2007

Autor: Antônio Moraes

Institui o Dia e a Semana Estadual do Idoso.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2007.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 108/2007
Autora: Mesa Diretora

Reestrutura as Comissões Permanentes e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Mesa Diretora; Emenda Modificativa nº 02 e Emenda Aditiva nº 03 ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007
Autor: Poder Executivo

Estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Deputado Alberto Feitosa e Emenda Aditiva nº 03 de autoria do Deputado Augusto Coutinho que receberam Parecer Contrário das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Emenda de nºs 04 a 07 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que recebeu Parecer Favorável das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Emendas de nºs 04 a 07 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que recebeu Parecer Favorável das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2007.

Discussão Única da Indicação nº 1094/2007
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Apelo ao Presidente do Fecomercio/Sesc/Senac no sentido de viabilizar a instalação de uma unidade do Sesc e do Senac na cidade de Salgueiro, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/6/2007

Discussão Única da Indicação nº 1095/2007
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo, ao Secretário Especial de Cultura e ao Presidente da Empetur no sentido de providenciar à inclusão das festividades da Cavalgada à Pedra do Reino no Calendário Cultural e Turístico do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/6/2007

Discussão Única da Indicação nº 1096/2007
Autor: Dep. Ricardo Teobaldo

Apelo ao Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado no sentido de possibilitar uma visita do Programa TCEndo Cidadania no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/6/2007

Discussão Única da Indicação nº 1097/2007
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente da Anatel, ao Gerente da Anatel, ao Diretor da Claro/Nordeste e ao Gerente de Assuntos Corporativos da Tim Nordeste no sentido de viabilizar a instalação de torre de telefonia móvel com o objetivo de implantar o serviço móvel celular, no município de Verdejante.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/6/2007

Discussão Única da Indicação nº 1098/2007
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades e ao Presidente da EMTU no sentido de construir um abrigo de ônibus na Avenida Dois Rios, no Bairro do Ibura de Baixo, no trecho da Policlínica Arnaldo Marques, localizado naquele bairro, nesta Caoital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/6/2007

Discussão Única da Indicação nº 1099/2007
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Serviços Públicos objetivando a construção de uma passarela de pedestres na Avenida Dois Rios, no trecho entre o viaduto e a Policlínica Arnaldo Marques, localizado no Bairro do Ibura, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/6/2007

Discussão Única da Indicação nº 1100/2007
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Serviços Públicos e ao Presidente da CTTU no sentido de instalar um semáforo para travessia de pedestres em frente a Policlínica Arnaldo Marques, situada na Avenida Dois Rios, no bairro do Ibura de Baixo, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/6/2007

Discussão Única da Indicação nº 1101/2007
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa no sentido de viabilizar a ligação de água encanada na comunidade Vila Esperança no bairro de UR5 Ibura, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/6/2007

Discussão Única da Indicação nº 1102/2007
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Esportes objetivando à doação de refletores para iluminação do campo de Futebol José Aguiar do Rêgo, no município de Cachoeirinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/6/2007

Discussão Única do Requerimento nº 568/2007
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Voto de Aplauso ao Secretário de Saúde, à Diretora do Hospital Ulysses Pernambucano e a Coordenadora do Centro de Atividades Terapêuticas - CAT pela realização do evento em comemoração do dia 18 de maio, data instituída como o Dia Nacional da Luta Anti-manicomial, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/6/2007

Discussão Única do Requerimento nº 569/2007
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Voto de Aplauso ao Conselheiro Romeu da Fonte pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Pernambucana ao longo da sua atuação como Conselheiro e Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/6/2007

Discussão Única do Requerimento nº 571/2007
Autora: Dep. Isabel Cristina

Voto de Aplauso ao Município de Afrânio pela emancipação política em 31 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/6/2007

Discussão Única do Requerimento nº 572/2007
Autora: Dep. Carla Lapa

Voto de Aplauso a todos que fazem a Polícia Militar do Estado, na pessoa do seu Comandante Geral, Coronel Iturbson Agostinho dos Santos, pela passagem, no dia 11 de junho próximo, dos cento e oitenta e dois anos dessa importante instituição policial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/6/2007

Discussão Única do Requerimento nº 573/2007
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Voto de Aplauso pela emancipação política do município de Sertânia, transcorrido em 24 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/6/2007

Discussão Única do Requerimento nº 574/2007
Autor: Dep. Antônio Moraes

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial, em 13 de agosto do corrente ano, com a finalidade de homenagear os vinte anos da Fundação Gilberto Freyre.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/6/2007

Discussão Única do Requerimento nº 575/2007
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Voto de Aplauso ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e ao Presidente da Comissão de Educação da Assembléia Legislativa do Estado pela maneira como está sendo feita a escolha para o Gestor da GERE de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/6/2007

Discussão Única do Requerimento nº 576/2007
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Voto de Aplauso em homenagem a emancipação política do município de Afrânio, transcorrido em 31 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/6/2007

Discussão Única do Requerimento nº 577/2007
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Voto de Aplauso em homenagem ao aniversário de emancipação política do município de Tabira, em 27 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/6/2007

Discussão Única do Requerimento nº 578/2007
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Voto de Aplauso em homenagem ao aniversário de emancipação política no município de Buíque em 26 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/6/2007

Ata

ATA DA QÜINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2007.

Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Guilherme Uchôa, Izaías Régis e Teresa Leitão.

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2007 (dois mil e sete), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Figueirôa, Augusto Coutinho, Barreto, Bringel, Ceça Ribeiro, Claudiano Martins, Coronel José Alves, Eduardo Porto, Elina Carneiro, Esmeraldo Santos, Everaldo Cabral, Geraldo Coêlho, Guilherme Uchôa, Izaías Régis, João Fernando Coutinho, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Miriam Lacerda, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão e Terezinha Nunes. Justificaram suas ausências os Deputados Aglaílys Júnior, Antônio Moraes, Carla Lapa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Lourival Simões e Soldado Moisés. Encontrando-se licenciados os Deputados Augusto César Filho, Ciro Coelho, Clodoaldo Magalhães, Edson Vieira, Henrique Queiroz, João Negromonte e José Queiroz (este através da Resolução de n.º 820/2007). Constatando o *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro-Secretário e de Segunda-Secretária os Deputados João Fernando Coutinho e Elina Carneiro. Lidas, são aprovadas as Atas das reuniões anteriores. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro-Secretário, que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente envia o mesmo à publicação. No horário reservado ao Pequeno Expediente, usa da palavra o Deputado Pedro Eurico que em sua oratória vem tecer alguns comentários sobre o Hospital Ulysses Pernambucano, mais conhecido como Hospital da Tamarineira. Segue-se na tribuna o Deputado Alberto Feitosa, para discorrer acerca de reunião ocorrida no município de Limoeiro com a presença do Deputado Federal Inocêncio Oliveira, na qual foi debatida a construção de uma escola técnica no citado município com o intuito de soerguer a economia da região. Com a palavra a Deputada Ceça Ribeiro, que mais uma vez vem lembrar com grande satisfação a Semana do Meio Ambiente. (Assume a Presidência o Deputado Izaías Régis). Na seqüência, usa a tribuna o Deputado Esmeraldo Santos, o qual vem apresentar voto de aplausos ao governo do Estado, pela forma democrática com que está escolhendo os gestores das Gerências Regionais de Educação (Geres) em Pernambuco. Finalmente com a palavra o Deputado Sérgio Leite, último orador inscrito, para apelar aos líderes partidários que indiquem com a máxima urgência os membros que deverão compor a Comissão Parlamentar de Inquérito da Celpe. Encerrado o Pequeno Expediente e não havendo Ordem do Dia a ser votada, o Senhor Presidente suspende a reunião por dez minutos para que os convidados do Grande Expediente Especial adentrem no Plenário da Assembléia Legislativa. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente comunica que o mesmo será dedicado a Abertura do Segundo Seminário Estadual de Educação do Poder Legislativo, de acordo com o Requerimento de n.º 400/2007, da Deputada Teresa Leitão. A seguir, o Senhor Presidente convida os Senhores: Francisco das Chagas – Secretário de Educação Básica do MEC, neste ato representando o Ministério da Educação; Zélia Porto – Diretora da Secretaria de Educação, neste ato representando o Secretário de Educação do Estado, Senhor Danilo Cabral; Nelly Medeiros de Carvalho – Vice-Presidenta do Conselho Estadual de Educação; Jurandir Bezerra – Assistente Educacional do Legislativo; Eleonora Rodrigues – Promotora de Educação do Ministério Público; Leocádia da Hora – Presidenta da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco – UNDIME-PE; e Heleno de Araújo Filho – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Pernambuco, para compor a Mesa dos trabalhos. Logo após, o Senhor Presidente profere algumas palavras alusivas ao evento parabenizando a Deputada Teresa Leitão, pela iniciativa da realização do Segundo Seminário Estadual de Educação do Poder Legislativo. Dando continuidade, o Senhor Presidente concede a palavra à Deputada Teresa Leitão, a qual em seu pronunciamento vem falar das diretrizes que nortearão o Segundo Seminário Estadual de Educação do Poder Legislativo. (Assume a Presidência a Deputada Teresa Leitão). Em seguida, a Senhora Presidenta concede a palavra, pela ordem, aos Senhores: Zélia Porto, Nelly Carvalho, Eleonora Rodrigues, Leocádia da Hora, Heleno de Araújo Filho, Francisco das Chagas, Edla Soares, Deputada Ceça Ribeiro, Deputado Sílvio Costa Filho, Deputado Geraldo Coêlho, Manoel Santos e Thiago Oliveira, os quais debateram exaustivamente os problemas que afetam o setor educacional, apontando soluções no sentido de fortalecer a educação como um todo. Por último, é feita a apresentação de um grupo musical de corda e sopro. (Reassume a Presidência o Deputado Izaías Régis). Esgotada a pauta, o Senhor Presidente despacha à publicação as Indicações de n.ºs 1094/2007 a 1102/2007, de iniciativa dos Deputados Airinho de Sá Carvalho, Ricardo Teobaldo, Alberto Feitosa e Esmeraldo Santos, e os Requerimentos de n.ºs 568/2007 a 578/2007, da lavra dos Deputados Airinho de Sá Carvalho, Antônio Figueirôa, Bringel, Isabel Cristina, Carla Lapa, Antônio Moraes e Esmeraldo Santos, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir. Pelo Deputado Antônio Figueirôa, voto de aplauso ao Conselheiro Romeu da Fonte, pelos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana ao longo de sua atuação como Conselheiro e Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Pelo Deputado Bringel, requerimento solicitando que seja realizada uma audiência pública, no seio da Comissão de Constituição,

Legislação e Justiça, com data e local a serem marcados, para tratar da reforma política e da Proposta de Emenda Constitucional de n.º 06. Pela Deputada Isabel Cristina, voto de aplauso ao município de Afrânio pela passagem de aniversário de sua emancipação política, ocorrido no dia trinta e um de maio do corrente ano. Pela Deputada Carla Lapa, voto de aplauso a todos que fazem a Polícia Militar de Pernambuco, na pessoa do seu Comandante Geral, pela passagem dos seus cento e oitenta e dois anos, que ocorrerá no dia dezoito de junho do corrente ano. Pelo Deputado Antônio Moraes, requerimento solicitando que seja realizado um Grande Expediente Especial, no dia treze de agosto do corrente ano, em homenagem aos vinte anos da Fundação Gilberto Freyre. Pelo Deputado Esmeraldo Santos, duas proposições: a primeira, apelo aos Senhores: Governador do Estado e ao Secretário Especial de Esportes, no sentido de providenciarem a adoção de refletores para a iluminação do campo de futebol José Aguiar do Rego, no município de Cachoeirinha; e a segunda, voto de aplauso aos Senhores: Governador do Estado, Secretário de Educação e à Presidente da Comissão de Educação da Assembléia Legislativa, pela maneira como está sendo conduzida a escolha para o Gestor da Gere de Caruaru. Pelo Deputado Ricardo Teobaldo, apelo ao Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado, no sentido de possibilitar a visita do Programa *TCEendo Cidadania* no município de Limoeiro. Pelo Deputado Alberto Feitosa, quatro apelos: o primeiro, aos Senhores: Governador do Estado, Secretário das Cidades e ao Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, no sentido de viabilizarem a construção de um abrigo de ônibus; o segundo, aos Senhores: Prefeito da cidade do Recife e ao Secretário de Serviços Públicos, no sentido de providenciarem a construção de uma passarela de pedestres; o terceiro, aos Senhores: Prefeito da cidade do Recife, Secretário de Serviços Públicos e ao Presidente da Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos, no sentido de que seja providenciada a instalação de um semáforo para travessia de pedestres, esses na Avenida Dois Rios, no Bairro do Ibura do Baixo; e o quarto, aos Senhores: Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento, no sentido de viabilizarem a ligação da água na comunidade Vila Esperança, no Bairro do Ibura, todos nesta capital. Pelo Deputado Airinho de Sá Carvalho, oito proposições: a primeira, apelo ao Senhor Presidente da Federação do Comércio do Estado de Pernambuco, no sentido de providenciar a instalação de uma unidade do Serviço Social do Comércio e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial na cidade de Salgueiro; a segunda, apelo aos Senhores: Governador do Estado, Secretário de Turismo, Secretário Especial de Cultura e ao Presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco, no sentido de incluírem no calendário Cultural e Turístico do Estado as festividades da *Cavalgada à Pedra do Reino*; a terceira, apelo aos Senhores: Governador do Estado, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, Gerente da Agência Nacional de Telecomunicações no Estado, Diretor da Claro e ao Gerente de Assuntos Corporativos da TIM Nordeste, no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel celular no município de Verdejante; da quarta à oitava, votos de aplausos: ao Senhor Secretário de Saúde, Diretora do Hospital Ulysses Pernambucano e à Coordenadora do Centro de Atividades Terapêuticas, pela realização do evento em comemoração ao *Dia Nacional da Luta Anti-Manicomial*, aos municípios de Sertânia, Buíque, Tabira e Afrânio, pela passagem dos aniversários de suas emancipações políticas, transcorridas nos dias vinte e quatro, vinte e seis, vinte e sete e trinta e um de maio do corrente ano, respectivamente. (Reassume a Presidência a Deputada Teresa Leitão). Faltaram à presente reunião os Deputados Carlos Santana, Isabel Cristina, Isaltino Nascimento, Luciano Moura, Marcantônio Dourado, Ricardo Teobaldo e Romário Dias. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã na hora regimental.

Expediente

SEXAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2007.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 55 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 169 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 56 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 170 que Inclui Ação no Plano Plurianual 2004/2007, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 219 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA encaminhando Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 138. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 52 - DO LÍDER DO PARTIDO REPUBLICANO indicando os Deputados Lourival Simões Manoel Ferreira para integrarem como membro titular e suplente, respectivamente, na Comissão Especial da Celpe. À Publicação.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c o art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados CLAUDIANO MARTINS (PSDB), ESMERALDO SANTOS (PR), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM) e SOLDADO MOISÉS (PSB) membros titulares, ANTÔNIO FIGUEIRÓA (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), BARRETO (PMN), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze horas), do dia 06 de junho de 2007, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO

- 01-Projeto de Lei Ordinária Nº 156/2007**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de documento de identidade na realização de pagamentos com cartões de crédito e de débito, e dá outras providências);
- 02-Projeto de Lei Ordinária Nº 157/2007**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (**EMENTA:** Institui no estado de Pernambuco a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com renda resultante de cobrança de ingressos e dá outras providências);
- 03-Projeto de Lei Complementar Nº 158/2007**, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (**EMENTA:** Modifica a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 10, de 06 de janeiro de 1994, e dá outras providências);
- 04- Projeto de Lei Ordinária Nº 163/2007**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Inclui Programa e Ações no Plano Plurianual 2004/2007, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, e dá outras providências);
- 05- Projeto de Lei Complementar Nº 164/2007**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Introduz modificações na Lei nº 10.659, de 02 de dezembro de 1991, e alterações, e dá outras providências);
- 06-Projeto de Lei Ordinária Nº 166/2007**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (**EMENTA:** Disciplina as atividades de “Lan House” e “Cibercafés” e seus correlatos, e dá outras providências);
- 07-Projeto de Lei Ordinária Nº 167/2007**, de autoria do Deputado Edson Vieira (**EMENTA:** Altera dispositivo da Lei nº 11.519, de 05 de janeiro de 1998, e dá outras providências);
- 08-Projeto de Lei Ordinária Nº 168/2007**, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos (**EMENTA:** Isenta o pagamento de quaisquer taxas para obtenção de segunda via, aquelas pessoas que tiverem seus documentos roubados ou furtados);
- 09 -Projeto de Lei Ordinária Nº 169/2007**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, e dá outras providências);
- 10 -Projeto de Lei Ordinária Nº 170/2007**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Inclui Ação no Plano Plurianual 2004/2007, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, e dá outras providências).

EM DISCUSSÃO

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 15/2007**, de autoria do Deputado Pedro Eurico (**EMENTA:** Dispõe sobre o plano, o manejo e as vedações de uso exploratório mercantilista, nos casos que menciona, da flora oriunda do bioma Caatinga, da Mata atlântica e dos Manguezais, no Estado de Pernambuco, como contributo à prevenção do aquecimento global, e determina providências pertinentes);
- RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS**
- 2- Projeto de Lei Ordinária Nº 85/2007**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**EMENTA:** Proíbe, em situação de urgência e emergência, a exigência de depósito para internamento em hospitais de rede privada e filantrópicas e dá outras providências);
- RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**
- 03- Projeto de Lei Ordinária Nº 92/2007**, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (**EMENTA:** Estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco);
- DELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS**
- 04- Projeto de Resolução Desarquivado Nº 121/2007**, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (**EMENTA:** Institui o “Dia da Arte de Ikebana” no território do Estado de Pernambuco).
- DELATOR: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS**
- 05- Projeto de Resolução Desarquivado Nº 126/2007**, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa e desarquivado pelo Deputado Sebastião Rufino (**EMENTA:** Denomina Ruy Cabral, a sala onde funciona a Assistência Legislativa e dá outras providências);
- DELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÓA**
- 06- Emenda Aditiva Nº 02/2007**, de autoria do Poder executivo (**EMENTA:** Acrescenta parágrafo único ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 127/2007), ao **Projeto de Lei Nº 127/2007**, de sua própria autoria (**EMENTA:** Institui o Programa Chapéu de Palha e dá outras providências);
- DELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS**
- 07- Emenda Aditiva Nº 01/2007**, de autoria do Poder executivo (**EMENTA:** Acrescenta artigo ao Projeto de Lei nº 135/2007, para estender seus efeitos aos militares do Estado) ao **Projeto de Lei Nº 135/2007**, de sua própria autoria (**EMENTA:** Modifica a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, ampliando a duração da licença à gestante e à adotante, e assegura o direito à licença-paternidade, relativamente aos servidores estaduais).
- RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS**

Recife, 05 de junho de 2007

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI (DEM)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OFÍCIO Nº 7820 - DO SECRETÁRIO NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL SUBSTITUTO prestando esclarecimento acerca das indicações nºs 448, 449, 450, 451, 452, 453 e 455, do Deputado Edson Vieira.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco. nesta

Ofício nº 219/2007 G.P

Recife, 01 de junho de 2007.

Exmo. Sr.
Deputado GUILHERME UCHÔA
D.D Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Rua da Aurora, 631 – Boa Vista
Recife/PE

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Exa. Emenda Modificativa, desta Presidência, ao Projeto de Lei Complementar do Código de Organização Judiciária, que modifica a redação dos incisos V e XI do art. 176, dos incisos XI e XXI do art. 182, e da alínea “a” do inciso II do art. 190, bem como modifica o quadro de varas, cargos e funções dos Anexos II, III e IV, ficando outrossim, Vossa Exa. autorizado a subscreve-la a fim de atender, se necessário as normas regimentais dessa Casa.

No ensejo, apresento a Vossa Exa. os meus respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Desembargador FAUSTO VALENÇA FREITAS
Presidente do Tribunal de Justiça

Exmo. Sr.
Deputado GUILHERME UCHÔA

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco nos termos do artigo 81, I do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Edson Vieira (PSDC), André Campos (PT), Lourival Simões (PR), Sílvio Costa Filho (PMN), Membros Titulares, e os Deputados Bringel (PSDC), Carlos Santana (PSDC), Geraldo Coelho (PTB), Luciano Moura (PC do B) e Isabel Cristina (PT), Membros Suplentes, para comparecerem à audiência pública sobre a proibição do funcionamento de loterias em Pernambuco, a ser realizada às 10 horas, no dia 07 de junho de 2007, no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2007.

Deputado Romário Dias
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, inciso I, c/c art. 113, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, **os (as) Deputados (as):** MIRIAM LACERDA (DEM), CARLA LAPA (PSB), ISABEL CRISTINA (PT) e JOSÉ QUEIROZ (PDT) **membros titulares, e,** na ausência destes, **os (as) suplentes:** **Deputados (as)** CEÇA RIBEIRO (PSB), MANOEL FERREIRA (PR), SOLDADO MOISÉS (PSB), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às **10:00h (dez horas) do dia 06 de junho de 2007, no Plenarinho II, 5º andar do Anexo I, desta Assembléia Legislativa.**

DISCUSSÃO

I) Projetos de Leis Ordinárias:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 62/2007, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Cria Regime Especial de atendimento para a mulher vítima de agressão, nos serviços públicos de saúde, de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, quando o dano físico necessite de realização de procedimento cirúrgico-estético reparador).

Relatora: Deputada Elina Carneiro

1.1) Emenda Modificativa nº 1/2007 ao Projeto de Lei Ordinária nº 62/2007, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. (Ementa: Altera a redação do §1º do art.2º do Projeto de Lei Ordinária nº 62/2007).

Relatora: Deputada Elina Carneiro

1.2) Emenda Supressiva nº 2/2007 ao Projeto de Lei Ordinária nº 62/2007, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o §3º do art.2º do Projeto de Lei Ordinária nº 62/2007).

Relatora: Deputada Elina Carneiro

2) Projeto de Lei Complementar nº 135/2007, de origem do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, ampliando a duração da licença à gestante e à adotante, e assegura o direito de licença-paternidade, relativamente aos servidores estaduais).

Relatora: Deputada Carla Lapa

2.1) Emenda nº 1/2007 ao Projeto de Lei Complementar nº 135/2007, de origem do Poder Executivo (Ementa: acresce artigo ao Projeto de Lei nº 135/2007 para estender seus efeitos aos militares do Estado).

Relatora: Deputada Carla Lapa

II) Substitutos:

01/2007 ao Projeto de Lei Ordinária nº 60/2007, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 60/2007).

Relatora: Deputada Terezinha Nunes

Recife, 05 de junho de 2007

ELINA CARNEIRO
Deputada Estadual
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Ofício nº 210 / 2007 – GAB/PRE.

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa do Estado o anexo Projeto de Lei Complementar que institui o **Sistema Financeiro de Conta Única de Depósito sob Aviso à Disposição da Justiça**, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O presente Projeto de Lei Complementar tem o propósito de ordenar, unificar e gerenciar em uma só conta matriz as disponibilidades financeiras depositadas em diversas contas judiciais, confiadas a diferentes instituições bancárias, e à disposição do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Para tanto, institui o Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, compreendendo os recursos provenientes de depósitos sob aviso à disposição da Justiça em geral e aplicações financeiras no âmbito do Poder Judiciário estadual.

O Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos à Disposição da Justiça possibilitará a composição de um Fundo de Investimentos Exclusivo com os recursos advindos dos depósitos judiciais e precatórios.

Sem prejuízo da administração confiada às instituições bancárias, o Poder Judiciário estadual passará a exercer um controle maior dessas contas, direcionando os recursos imobilizados em conta para investimentos e aplicações que garantam uma maior rentabilidade e segurança (títulos públicos federais).

Com essa maior rentabilidade e segurança, e sem prejuízo da rentabilidade normalmente obtida por essas contas (juros e correção monetária), com o intuito de manter os seus recursos sempre atualizados e disponíveis para as partes, caso venham a ter que sacá-los, o Poder Judiciário passa a dar uma destinação a esses recursos enquanto estejam sob custódia bancária, aplicando-os no interesse da Administração da Justiça, especialmente com a finalidade de modernizá-la e reaparelhá-la, ficando proibida qualquer destinação diversa não discriminada no art. 8º do referido Projeto, como pagamento de pessoal, por exemplo.

Esses recursos, atualmente, são utilizados exclusivamente pelos bancos e instituições financeiras, sem que o Poder Público tenha qualquer tipo de participação, controle e gerenciamento, quando parte desses recursos poderia ser utilizada para investimento e

custeio da atividade judiciária, sem prejuízo da que, por lei, cabe ao titular da conta.

A experiência exitosa de outros Estados, como o Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Ceará e Santa Catarina, comprova a importância do Poder Público ter um maior controle sobre os recursos que lhe são disponibilizados, sobretudo para dar-lhes uma finalidade social e institucional; e não apenas mantê-los paralisado em conta, sob controle unicamente de uma instituição bancária para contabilizá-los no seu fabuloso lucro.

O Tribunal de Justiça está ultimando convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina para aquisição, desenvolvimento e implantação de toda a tecnologia necessária para administração, gestão e controle do Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, que se prontificou a fornecê-la inteiramente gratuita, sem nenhum ônus para o Estado de Pernambuco.

A instituição do referido Sistema faz-se necessária para assegurar os recursos indispensáveis à implantação, no prazo de seis (6) anos, das unidades judiciárias criadas pelo novo Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, cujo projeto ora se encontra em tramitação nessa Egrégia Casa Legislativa.

Além do mais, pretende-se, no mesmo período, adquirir ou desenvolver, implantar e manter equipamentos e sistemas de informática, visando à adoção do denominado processo virtual, inclusive com audiências de presos através de videoconferência, que dispensa, no primeiro caso, a utilização de papel e, no segundo caso, a condução de presos até os Fóruns de Justiça, agilizando o julgamento das ações judiciais em todas as instâncias do Poder Judiciário estadual.

Finalmente, a partir da implantação do Sistema Financeiro de Conta Única, as partes terão os seus rendimentos financeiros creditados diariamente em conta, e não apenas nas respectivas datas de aniversário, como é adotado pelas instituições bancárias, possibilitando o levantamento dos depósitos judiciais, com as devidas correções, a qualquer momento, *pro rata die*. Terão, ainda, acesso *on line* aos valores depositados em conta judicial, permitindo a duplicidade de acompanhamento com o setor competente do Tribunal de Justiça.

Por fim, as despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e reservadas ao Poder Judiciário Estadual. Ao ensejo, manifesto votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

 Recife, em 5 de junho de 2007.

DES. FAUSTO VALENÇA DE FREITAS
Presidente do Tribunal de Justiça

Exmo. Sr.
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Rua da Aurora, 631 – Boa Vista
Recife/PE
CEP: 50.050-000

Projeto de Lei Complementar N° 175/2007

Ementa: Institui o Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, na forma desta Lei Complementar, o Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, compreendendo os recursos provenientes de depósitos sob aviso à disposição da Justiça em geral, aplicações financeiras e precatórios.

§1º Para fins de implantação do Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, o Poder Judiciário autorizará a abertura de conta em estabelecimento bancário, sob a denominação "Poder Judiciário/Depósitos Judiciais", autorizada a ser movimentada pelo Presidente do Tribunal em conjunto com o Diretor de Financeiro do Tribunal de Justiça.

§2º Enquanto não autorizado o pagamento ao interessado pelo juízo competente, os recursos serão centralizados e constituirão uma conta gráfica a ser mantida e movimentada na instituição bancária, sob a denominação "Poder Judiciário/Fundo de Recursos a Utilizar".

§3º Os recursos provenientes de depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, correspondentes aos valores referentes a processos litigiosos ou administrativos em que a Fazenda do Estado seja parte, continuarão regidos pelas disposições da Lei Estadual n° 12.305, de 18 de dezembro de 2002, sem prejuízo da coordenação, da supervisão e do controle das atividades inerentes à administração financeira da Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça.

Art. 2º As contas bancárias de depósitos judiciais, inclusive as atualmente existentes, adequar-se-ão à sistemática instituída por esta Lei, transformando-se em subcontas da Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça.

§1º Os saldos das subcontas estabelecidas no *caput* deste artigo constituirão disponibilidade da conta gráfica a que alude o §2º do art. 1º desta Lei e serão diariamente transferidos para a Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, para fins de gerenciamento financeiro.

§2º Os saldos de todas as subcontas relativas a feitos arquivados sem o levantamento do depósito correspondente e movimentação há mais de um ano, compreendendo o principal e os rendimentos financeiros, serão transferidos permanentemente para a Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, podendo ser aplicados pelo Poder Judiciário, de conformidade com a sua previsão orçamentária, para o pagamento das despesas previstas no art. 8º desta Lei.

§3º As quantias de quaisquer das contas mencionadas no parágrafo anterior, se eventualmente reclamadas após sua aplicação e havendo determinação judicial para o seu pagamento à parte interessada, serão levadas a débito da Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça e pagas na forma da lei, devidamente corrigidas.

§4º Em razão do disposto no parágrafo anterior, somente poderão ser aplicados pelo Poder Judiciário os rendimentos financeiros a maior, resultantes da diferença verificada entre os índices fixados por lei para remuneração de cada subconta e os obtidos para remuneração da Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça.

Art. 3º Os responsáveis pela arrecadação, incluídos agentes, órgãos e bancos intervenientes, ficam proibidos de efetuar, a qualquer título, retenções, compensações, deduções ou aplicações com o produto dos recursos arrecadados, cujo montante deverá ser transferido para a conta "Poder Judiciário/Depósitos Judiciais", observando-se a sistemática estabelecida nesta Lei.

Art. 4º O Poder Judiciário movimentará os recursos provenientes dos depósitos judiciais e seus rendimentos financeiros para pagamento de despesas devidamente formalizadas, não sendo permitido o saque para conta diversa, bem como depósito a prazo fixo ou aplicação financeira de qualquer natureza, pelos juízos responsáveis pelas subcontas.

§1º O pagamento de despesas será feito pela instituição bancária, mediante transferência bancária ou, nos casos em que o credor não disponha de conta no banco, por ordem de pagamento.

§2º Os rendimentos financeiros a maior, resultantes da diferença verificada entre os índices fixados por lei para remuneração de cada subconta e os obtidos para remuneração da Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, constituirão receita pública, podendo ser aplicados pelo Poder Judiciário, de conformidade com a sua previsão orçamentária, para o pagamento das despesas previstas no art. 8º desta Lei.

Art. 5º Ao Poder Judiciário cabe movimentar "suprimentos e transferências", com o objetivo de manter disponibilidade financeira, em nível capaz de possibilitar os saques, dentro dos parâmetros judicialmente estabelecidos.

Art. 6º Ficam atribuídos à área financeira do Poder Judiciário a coordenação, supervisão e controle das atividades inerentes à administração financeira da Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, compreendendo a implantação e a operação dos mecanismos e instrumentos de gerência dos recursos monetários da referida conta.

Art. 7º Poderão ser celebrados convênios objetivando a interveniência de instituições financeiras na execução de serviços para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º As receitas provenientes da aplicação desta Lei serão incorporadas ao Orçamento do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco para reaparelhamento e modernização do Poder Judiciário estadual, ficando vedada a sua utilização para pagamento de pessoal de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória.

§1º As receitas previstas neste artigo serão aplicadas para fazer face às seguintes despesas:

I – aquisição ou desenvolvimento, implantação e manutenção de equipamentos e sistemas de informática, incluindo-se o pagamento de prestadores de serviços para esse fim, treinamento e capacitação de pessoal às novas tecnologias, com vistas à universalização do processo virtual em todas as instâncias do Poder Judiciário estadual, inclusive com registro eletrônico de audiências e sua realização por videoconferência;

II – implantação das unidades judiciárias criadas pelo novo Código de Organização Judiciária, incluindo-se obra, aquisição e instalação de equipamentos, pagamento de prestadores de serviços, custeio, treinamento e capacitação de pessoal;

III – aquisição, implantação e manutenção de sistemas de segurança dos prédios do Poder Judiciário estadual.

§2º Comprometido os recursos com as metas definidas no parágrafo anterior, o saldo disponível em conta destinar-se-á, exclusivamente, para cobertura de despesas com investimento e custeio das atividades específicas da Justiça (art. 98, §2º, da Constituição Federal).

Art. 9º Os recursos disponíveis na forma desta Lei, provenientes do Sistema Financeiro da Conta Única e subcontas de Depósito sob Aviso à Disposição da Justiça, constituem-se em receita própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 10. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, mediante ato, expedir normas gerais a serem observadas relativamente a esses depósitos, para a fiel execução da presente Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, em 5 de junho de 2007.

DES. FAUSTO VALENÇA DE FREITAS
Presidente do Tribunal de Justiça

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 171/2007

Ementa: Institui no calendário oficial do Estado de Pernambuco a Semana Estadual da Vivência e Prática da Cultura Afro-Pernambucana.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a semana do dia 18 de setembro como a **Semana Estadual da Vivência e Prática da Cultura Afro-Pernambucana**, como reconhecimento do resgate histórico do líder quilombola Malunguinho morto em combate em 18 de setembro de 1835.

Art. 2º - As comemorações da **Semana Estadual da Vivência e Prática da Cultura Afro-Pernambucana** , ocorrerão no período de 12 a 18 de setembro.

Art. 3º - A Semana Estadual da Vivência e Prática da Cultura Afro-Pernambucana, consistirá de um programa oficial que contenha atividades sobre a História da África e História Afro-Brasileira; cultura de resistência do povo negro no Brasil; História das religiões de matriz africanas; História dos Quilombos no Brasil e em Pernambuco; Relações de Gênero e Transgêneros; discriminação e preconceito racial.

Art. 4º - As secretárias de Educação, Especial de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo, Especial de Esportes, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e a Assembléia Legislativa de Pernambuco, contarão com o apoio das entidades de cultura negra do Estado de Pernambuco para a realização de atividades comemorativas referentes à **Semana Estadual da Vivência e Prática da Cultura Afro-Pernambucana**.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O projeto em tela visa ressaltar, fortalecer e reconhecer a importância da contribuição histórica cultural e religiosa dos afro-pernambucanos, que através de sua diversidade e resistência nos legaram uma visão de mundo onde todo ser é dotado de força vital e o homem a expressão dessa força vital realizada e é com base na estrutura dessa contribuição que encontramos um conjunto de crenças e cultos com " uma estrutura religiosa firme e digna" (**Altuna, Pe. Raul R. 1993**).

A História nos mostra a discriminação histórica sofrida pelos afro-descendentes. Vistos como peças sem alma: de todos as suas expressões de resistência e flagrantemente do corpo litúrgico legado por nossos ancestrais africanos, vistas como primitivas, retrogradas e maléficas, sendo sistematicamente cercadas desde a escravidão e culminando com a tipificação como contravenção penal, quando da repressão policial no início do século XX, pelo Estado vigente da época, o que moldou no imaginário coletivo uma imagem pejorativa desses cultos e, nos dias de hoje com a perseguição implacável de um inimigo mais poderosos, com a intolerância imposta pelas " igrejas eletrônicas".

A carência de referência histórica das lutas e das lideranças dos cultos afro-pernambucanos nos mostra a necessidade de fortalecer através de políticas afirmativas a cidadania das populações afros-descendents, trazendo luz da Historia personagens até hoje estão presentes no imaginário coletivo da sociedade, constituído-se " um dos grandes desafios para a sustentabilidade das relações sociais no mundo atual, pois suscitam um grande interesse em todo o mundo, com o legado afro se expandido, até mesmo nos E.U.A e na Europa" (**Lopes, Nei 2005**).

Buscando um referencial histórico-cultural-religioso é que a afigura (re)conhecida com Malunguinho, diminutivo de origem Banto, que quer dizer amigo ou companheiro, de longa dinastia de luta e resistência do Complexo do Quilombo de Catucá, na Região da Mata Norte de Pernambuco que abrange das matas de Bebeibe até a cidade de Goiana, cujo último representante foi assassinado em 18 de setembro de 1835 pela força Imperiais: tornando-se uma das estratégias mais importantes para que esse **RESSALTAR, FORTALECER E RECONHECER** se efetue e se desdobre em ações afirmativas e de inclusão, é quê, o projeto em visa instituir na semana de 12 a 18 de setembro como **Semana Estadual da Vivência e Prática da Cultura Afro-Pernambucana**.

Diante do exposto submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares desta casa legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma regimental.

Sala das Reuniões, em 21 de maio de 2007.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª , 5ª , 10ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 172/2007

Ementa: Dispõe sobre a promoção e o reconhecimento da ampla liberdade de orientação sexual e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

IV – proibir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;

V – praticar o empregador, ou seu preposto, atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;

VI – proibir a livre expressão e manifestação de afetividade dos cidadãos seja qual for sua orientação sexual, em locais públicos ou privados abertos ao público, em virtude das características previstas no artigo 1º;

VII – preterir, prejudicar, retardar ou excluir, em qualquer sistema de seleção, recrutamento ou promoção funcional ou profissional;

VIII – Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolo, emblemas, ornamentos, distintivos, propaganda ou programas radiofônicos e televisivos que incite ou induza a discriminação, o preconceito, o ódio e a violência com base na orientação sexual;

IX – Impedir ou obstar o acesso de alguém devidamente habilitado a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta do estado ou municípios, bem como das concessionárias de serviços públicos estaduais e municipais.

§1º- Os recursos provenientes das multas estabelecidas por esta lei, serão destinados para campanhas educativas contra a discriminação e divulgação dos direitos dos homossexuais, transgêneros, travestis, bissexuais e lésbicas.

§2º- Quando o ato lícito for praticado por contratado, concessionário, permissionário da Administração Pública, além das responsabilidades individuais poderá, dependendo da gravidade do ato, haver suspensão parcial do instrumento contratual, do convênio ou da permissão.

Art.5º – Não são consideradas discriminações injustas, as distinções, exclusões ou preferências fundadas somente em consideração de qualificação técnica e referências exigidas e pertinentes para o exercício de determinada atividade pública ou privada.

§1º – A licitude de tais discriminações condiciona-se de forma absoluta, à demonstração, acessível a todos interessados, da relação de pertinência entre o critério distintivo eleito e as funções, atividades ou oportunidades objeto de discriminação.

§2º – As informações cadastrais e as referências invocadas como justificadoras da discriminação serão sempre acessíveis a todos aqueles que se sujeitarem a processo seletivo, no que se refere à sua participação.

Art.6º – A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I – reclamação do ofendido;

II – ato ou ofício de autoridade competente;

III – comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

Art. 7º - No caso do infrator ser agente do Poder Público, o descumprimento da presente Lei será apurado através de processo administrativo pelo órgão competente, independente das sanções civis e penais cabíveis, definidas em normas específicas.

§ 1º - Considera-se infrator desta Lei a pessoa que tenha concorrido para o cometimento da infração.

§ 2º - A pessoa que se julgar discriminada terá que fazer prova testemunhal e legal do fato.

Art. 8º - Ao agente do Poder Público que por ação ou omissão for responsável por práticas discriminatórias, serão aplicadas as sanções, previstas no Art. 199 da Lei Estadual nº 6.123/1968.

Art. 9º - Os estabelecimentos privados que não cumprirem o disposto na presente Lei, estará sujeitos às seguintes sanções:

I - multa de 2.000 (dois mil) a 10.000 (dez mil) UFIR's, duplicada em caso de reincidência;

II - inabilitação para acesso a créditos estaduais, em caso de reincidência;

II - multa de 2.000 (dois mil) a 10.000 (dez mil) UFIR's, duplicada em caso de reincidência;

III - suspensão do seu funcionamento por trinta dias;

Art.10 – A interpretação dos dispositivos dessa lei e de todos os instrumentos normativos de proteção dos direitos de igualdade, de oportunidade e de tratamento, atenderá ao princípio da mais ampla proteção dos direitos humanos.

§1º – Nesse intuito, serão observadas, além dos princípios e direitos previstos nesta lei, todas as disposições decorrentes de tratados ou convenções internacionais das quais o Brasil seja signatário, da legislação interna e das disposições administrativas.

§2º – Para fins de interpretação e aplicação dessa lei, serão observadas, sempre que mais benéficas, as diretrizes traçadas pelas Cortes Internacionais de Direitos Humanos, devidamente reconhecidas pelo Brasil.

Art. 11 - Todos os cidadãos podem comunicar às autoridades as infrações à presente Lei.

Art. 12 - O Poder Executivo deverá manter setor especializado para receber denúncias relacionadas às infrações a presente Lei.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Justificativa

Pouco mais de cinquenta anos após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, é essencial que se reflita acerca dos problemas que ainda enfrentam as minorias sociais, sejam elas mulheres, negros, índios, portadores de deficiência mental ou motora,

portadores de HIV, crianças, adolescentes, idosos, presos e, no caso particular deste trabalho, os homossexuais.

Sem sombra de dúvida são estes últimos alguns dos principais exemplos de vítimas da falta de amparo legal em nosso país, bem como da discriminação infame e retrógrada que se faz presente na sociedade atual, não somente em nível de Brasil, mas também de mundo.

O aumento da escalada da violência contra homossexuais, por exemplo, que a cada dia se tornar maior e mais perversa, nos faz refletir e questionar os níveis de “civilidade” alcançados pela humanidade após milênios de ininterrupta caminhada sobre a terra, lutas entre tribos rivais, sobrevivência a cataclismos, formação de impérios e dinastias, conceitos religiosos, concepções e investigações filosóficas, liberdade, guerras mundiais, holocaustos, enfim, a toda uma gama de situações que constituem a base da evolução social e moral humana. Após tantos eventos, algumas parcelas da sociedade detêm, ainda, alguns níveis de “incivilidade” e retrocesso comportamental que alcançam estágios preocupantes. A intolerância e a discriminação fazem destas pessoas verdadeiros juizes e algozes, quando na verdade, a ninguém é dado o direito de julgar ou atrair a primeira pedra enquanto não houver legitimidade para isso.

Desde o início dos anos 80 assistimos e participamos do fortalecimento da luta pelos direitos humanos de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais.

O Brasil é considerado o país mais seguro do mundo.

No entanto a violência letal contra os homossexuais constitui o lado trágico de discriminação por orientação sexual e da homofobia no Brasil é necessário que tenhamos leis, normas e dispositivos para coibi-la.

De acordo com a pesquisa realizada pelo Grupo Gay da Bahia “Assassinatos de Homossexuais no Brasil (2005)”, entre 1980 e 2005, foram assassinados 2.511 homossexuais no Brasil, em sua maioria vítimas de crimes de homofobia.

No Brasil registra-se uma média de 100 homicídios anuais, sendo que os Estados de Pernambuco e São Paulo são os campeões em violência homofóbica.

Os dados mostram que a maioria das vítimas – 75% – são gays, 25% travestis e 3% lésbicas. No Brasil, a média é de 100 homicídios anuais, mas a partir de 2000, esse número vem aumentando. Em 2004, atingiu o recorde: 158 homicídios.

Em comparação com outros países do mundo onde há informações a respeito, como Arábia Saudita, Argentina, Colômbia, Irã, Perú e Somália, o Brasil fica em primeiro lugar, seguidos, por México e Estados Unidos, com 35 e 25 mortes anuais, respectivamente.

Cerca de 20° dos assassinatos é a tiros, seguido de 80° a facadas, pedradas, asfixia mento, pauladas e enforcamento. Cerca de 70% das vítimas são afro descendentes. A partir de 2000, São Paulo é o Estado que mais mata homossexuais, 21 por ano. No entanto, Pernambuco, que tem uma população cinco vezes menor, registrou, a partir do mesmo ano, 16 crimes por ano.

Desse alto índice de assassinatos, menos de 10% são levados a julgamento, o que aponta a necessidade de aprovação de uma legislação que puna os crimes sexuais.

O presente Projeto de Lei constitui normatização do que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 5º, busca o respeito aos direitos à cidadania, nela consolidada.

O Brasil é considerado o país mais seguro do mundo.

Concluindo com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares desta casa legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma regimental.

Sala das Reuniões, em 21 de maio de 2007.

Isaltino Nascimento Deputado
Às 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

O Brasil é considerado o país mais seguro do mundo.

O Brasil é considerado o país mais seguro do mundo.

O Brasil é considerado o país mais seguro do mundo.

Projeto de Lei Ordinária N° 173/2007

Ementa: Denomina PONTE GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR a ponte situada sobre o Rio Capibaribe, no Distrito de São Domingos, no município do Brejo da Madre de Deus, que dá acesso ao município de Santa Cruz do Capibaribe.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “PONTE GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR” a ponte situada sobre o Rio Capibaribe, no Distrito de São Domingos, no município do Brejo da Madre de Deus, que dá acesso ao município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A elevada densidade demográfica atual do Distrito de São Domingos, no Brejo da Madre de Deus, cuja população ultrapassa os 13.000 habitantes, sobrevivendo da economia da produção de confecção popular e tendo como centro comercial a cidade de Santa Cruz do Capibaribe com seu único acesso a ponte de via única sobre o Rio Capibaribe.

Vale destacar que a população desse próspero distrito se desloca diariamente para Santa Cruz do Capibaribe, não só para trabalhar, mas como também para receber as demais assistências sócio-médico-educacionais, pois dista 80 km da Sede do município do Brejo da Madre de Deus. Por isso, justifica-se a importância da ponte em tela.

Pelo presente Projeto de Lei externamos a intenção da população regional de homenagear o Ex-Governador Miguel Arraes, que tanto fez por nosso Agreste Pernambucano, dispondo o seu nome na ponte aqui citada.

Miguel Arraes de Alencar (Araípe, 15 de dezembro de 1916 — Recife, 13 de agosto de 2005) foi um advogado, economista e político brasileiro.

Popularmente conhecido como *Seu Arraia*, *Pai Arraia* ou *Dr. Arraes*, Miguel Arraes foi uma personalidade de destaque no cenário nacional, membro e grande líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB 40. Nasceu no interior do Ceará, sétimo filho de Maria Benigna Arraes de Alencar e José Almino de Alencar e Silva, pequenos agricultores do sertão nordestino. Foi prefeito de Recife, deputado estadual, deputado federal e por três vezes governador do Estado de Pernambuco.

Juventude

Durante a juventude, Arraes mudou-se para o Crato, no Ceará, com o objetivo de concluir o ginásio (ensino fundamental). Nesses anos, um fato marcou muito a sua personalidade: flagrou um curral com três flagelados presos, simplesmente por tentarem fugir da seca para Fortaleza. A respeito, afirmou: *“É uma lembrança que guardo para sempre. Era um horror difícil de compreender e marcou meu jeito de ver as coisas”*.

Em 1934, aos dezessete anos, foi aprovado no vestibular da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. Simultaneamente, também foi aprovado no concurso público de Escriturário do Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA, sendo lotado em Recife, Pernambuco. Após a posse no cargo, conseguiu a transferência para a Faculdade de Direito do Recife, incorporada posteriormente à Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Formou-se em 1937. No ano seguinte, foi promovido a Assistente do Diretor de Fiscalização, cargo no qual permaneceu até 1941, quando passou a ser Chefe de Secretaria. Em 1943, ascendeu a Delegado Regional, ocupação que deixou em 1947, ao assumir a Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, por indicação de Barbosa Lima Sobrinho, que havia sido eleito governador do Estado naquele ano e com quem havia trabalhado no IAA.

Carreira política antes do golpe de 1964

Elegeu-se governador em 1962, com 47,98% dos votos, pelo Partido Social Trabalhista - PST, apoiado pelo Partido Comunista Brasileiro - PCB, e setores do Partido Social Democrático - PSD. Seu governo foi considerado de esquerda, pois forçou usineiros e donos de engenho da Zona da Mata do Estado a estenderem o pagamento do salário mínimo aos trabalhadores rurais, o Acordo do Campo, e deu forte apoio à criação de sindicatos, associações comunitárias e às ligas camponesas.

Com o golpe militar de 1964, tropas do IV Exército cercaram o Palácio das Princesas, sede do governo estadual. Foi-lhe proposto que renunciasse ao cargo para evitar a prisão, o que prontamente recusou para, em suas palavras, *“não trair a vontade dos que o elegeram”*. Em consequência, foi preso na tarde do dia 1º de abril.

Deposto, foi encarcerado em uma pequena cela do 14º Regimento de Infantaria do Recife, sendo levado para a ilha de Fernando de Noronha, onde permaneceu por onze meses. Posteriormente, foi encaminhado para as prisões da Companhia da Guarda e do Corpo de Bombeiros, no Recife, e da Fortaleza de Santa Cruz, no Rio de Janeiro.

Seu pedido de *habeas corpus* no Supremo Tribunal Federal foi protocolado em 19 de abril, sob o número 42.108. Foi concedido, por unanimidade, fundamentado em questões processuais (foro privativo de governadores e necessidade de autorização da Assembléia Legislativa). A exceção foi o voto do Ministro Luiz Galloti, que concedeu o *habeas corpus* em função do flagrante excesso de prazo da prisão. O então Procurador-Geral da República, Oswaldo Trigueiro, opinou pela manutenção de sua prisão. Libertado em 25 de maio de 1965, exilou-se na Argélia.

O exílio

Concedido o *habeas corpus*, Arraes foi orientado por seu advogado, Sobral Pinto, a exilar-se, sob pena de voltar a ser preso pela ditadura. Arraes não deixou claro o motivo pelo qual escolheu a Argélia como destino. Pode ter sido em função de uma recusa da França em conceder-lhe o Direito de Asilo, pois já havia recebido um grande número de brasileiros, ou mesmo uma escolha proposital, posto que a Argélia tinha problemas sociais parecidos com os do Brasil.

Durante o exílio, foi condenado à revelia, no dia 2 de março de 1967, pelo Conselho Pernambucano de Justiça da 7ª Região Militar. A pena, de 23 anos de prisão, foi pelo crime de subversão.

Carreira política após a anístia

Em 1979, com a anístia, volta ao Brasil e à política. Cerca de 50 mil pessoas estiveram presentes no bairro de Santo Amaro, em Recife, para o comício de boas vindas, é recepcionado por várias lideranças de esquerda que permaneceram no Brasil, inclusive Jarbas Vasconcelos, aliado que se tornará, a partir da década de 1990, seu principal adversário político.

Elegeu-se deputado federal em 1982, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB. Em 1986, vence as eleições para governador de Pernambuco, ainda pelo PMDB, derrotando o candidato do PFL e do governo, José Múcio Monteiro. Seu governo foi caracterizado por programas voltados ao pequeno agricultor, como o “Vaca na Corda”, que financiava a compra de uma vaca e o "Chapéu de Palha”, que empregava canaveiros, no período de entressafra, na construção de pequenas obras públicas. Outro ponto central foi a eletrificação rural.

Em 1990, filia-se ao Partido Socialista Brasileiro - PSB. É eleito mais uma vez governador em 1994, sendo um dos principais opositores ao governo do presidente Fernando Henrique Cardoso.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Depois das eleições de 1998, sai do poder executivo, mas se mantém como presidente nacional do PSB e uma das principais vozes contra a política econômica do segundo governo do presidente Fernando Henrique Cardoso.

Em 2002, vence sua última eleição, elegendo-se deputado federal, mas desta vez apoia, como candidato à presidência o ex-governador do Rio de Janeiro, Antony Garotinho, que fica na terceira colocação na eleição presidencial do primeiro turno. No segundo turno apoia o candidato a presidente Luiz Inácio Lula da Silva, aliado nas outras eleições presidenciais.

Neste seu último mandato como deputado federal fez parte, junto com os integrantes de seu partido, o PSB, da base aliada do governo do presidente Lula, sendo um dos responsáveis pela indicação de ministros que iriam ocupar o Ministério da Ciência e Tecnologia no primeira gestão de Lula, destacando-se na função seu neto e herdeiro político, Eduardo Campos, atual governador de Pernambuco, também pelo PSB.

Internação e morte

Arraes foi internado no dia 17 de junho de 2005, com uma suspeita de dengue. Sua saúde piorou no dia 19, quando, vitimado por uma arritmia e a conseqüente queda de pressão, foi entubado e passou a respirar por aparelhos. Também foi detectada uma infecção pulmonar.

Foi submetido a hemodiálise nos dias seguintes e no dia 2 de julho todos os aparelhos foram retirados. Arraes conversava com parentes e amigos e assistia à TV. Nos dias seguintes, foi diagnosticada uma pneumonia. No dia 20, recebeu a visita do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Em 29 de julho, uma artéria do pulmão esquerdeu rompeu-se, provocando uma hemorragia e ocasionando uma cirurgia de emergência. Apesar da sobrevida, os rins e o fígado apresentaram falhas e novamente precisou ser submetido a sessões de hemodiálise, diariamente.

Ainda assim, deu sinais de recuperação, mantendo a consciência. No dia 12 de agosto, foi anunciado que deixaria a unidade de tratamento intensivo - UTI. Porém, durante a madrugada, piorou e o quadro era o de uma infecção generalizada. No fim da manhã, faleceu depois de 59 dias de internação na UTI do Hospital Esperança, em Recife. A *causa mortis* foi um choque séptico causado por infecção respiratória, agravada por insuficiência renal.

Seu corpo foi velado no Palácio do Campo das Princesas, sede do governo estadual, no dia 13 de agosto. O cortejo fúnebre saiu no final da tarde em direção ao Cemitério de Santo Amaro, em Recife, onde foi sepultado, seguindo por uma grande multidão de admiradores, que cantavam antigos *jingles* das suas campanhas políticas.

Na ocasião, o presidente Lula divulgou a seguinte nota, após decretar luto oficial por três dias: *“A morte do deputado federal e ex-governador Miguel Arraes é uma enorme perda para o povo brasileiro. Arraes foi, sem dúvida, uma das maiores lideranças das lutas populares que marcaram a segunda metade do século 20 no Brasil. Por isso, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, quer manifestar não só seu pesar pessoal pela perda de um amigo, mas também grande tristeza pela ausência de um companheiro que com sua experiência, sabedoria e capacidade de resistência fará muita falta no trabalho em favor da justiça social em nosso país”*.

Um ano após sua morte, no dia 12 de dezembro de 2006, data que se comemorava os 90 anos de seu nascimento, a jornalista pernambucana Tereza Rozowykwiat lança na Livraria Cultura do Recife o livro "Arraes", a primeira bibliografia autorizada sobre a vida do ex-governador. A autora contou com informações exclusivas repassadas pela viúva, Sra. Magdalena Arraes, principalmente sobre o período em que viveu no exílio, após o golpe militar de 1964. O livro aborda fatos que apenas a família tinha conhecimento e detalhes sobre sua personalidade, que só os mais íntimos conheciam.

Família

Arraes teve oito filhos com sua primeira esposa, Célia de Sousa Leão. Viúvo em 1961, casou-se novamente, desta vez com Madalena Fiúza, com quem teve mais dois filhos. Ao falecer, sua família estava composta, além dos dez filhos, por dezesseis netos e seis bisnetos. Tornaram-se notórios o seu filho, Guel Arraes (diretor de TV e cinema), sua filha Ana Arraes (uma das maiores votação para a Câmara Federal em 2006) e o seu neto Eduardo Campos (ex-deputado federal, ex-ministro da Ciência e Tecnologia e eleito governador de Pernambuco pelo PSB em 2006).

Breve cronologia

·1916 – Miguel Arraes de Alencar nasce em Araípe, no Ceará.
·1932 – Conclui o curso secundário em Araípe. Muda-se para o Rio de Janeiro para estudar Direito.
·1937 – Gradua-se em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, Recife.
·1947 – É designado para a Secretaria da Fazenda de Pernambuco.
·1950 a 1954 – Deputado estadual pelo Partido Social Democrático (PSD), em Pernambuco.
·1954 a 1958 – Deputado estadual pelo Partido Social Democrático (PSD), em Pernambuco.
·1959 – Assume novamente a Secretaria da Fazenda.
·1959 a 1962 – Prefeito de Recife, Pernambuco, pelo PSD.
·1963 a 1964 – Governador de Pernambuco, pelo PST, com apoio do PCB.
·1964 – Cassado pelo Governo Militar, exílio na Argélia.
·1979 – Retorno ao Brasil.
·1983 a 1987 – Deputado federal, pelo PMDB.
·1987 a 1990 – Governador de Pernambuco, pelo PMDB
·1990 – Ingressa no PSB.
·1991 a 1995 – Deputado federal (Congresso Revisor), pelo PSB (*Renunciou ao mandato para assumir o Governo de Pernambuco*)
·1995 a 1998 – Governador de Pernambuco, pelo PSB
·2003 a 2005 – Deputado federal, pelo PSB.
·2005 - Falece no dia 13 de agosto em Recife.
Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Miguel_Arraes

Diante do exposto, nada mais justo do que homenagear o extraordinário Ex-Governador - MIGUEL ARRAES - denominando

a ponte situada no Distrito de São Domingos, no município do Brejo da Madre de Deus, que dá acesso a Santa Cruz do Capibaribe, importante município do Pólo de Confeções de Pernambuco, de **PONTE GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**.

Sala das Reuniões, em 1 de junho de 2007.

Antônio Figueirôa Deputado
Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

O Brasil é considerado o país mais seguro do mundo.

O Brasil é considerado o país mais seguro do mundo.

O Brasil é considerado o país mais seguro do mundo.

Proposta

O Brasil é considerado o país mais seguro do mundo.

O Brasil é considerado o país mais seguro do mundo.

Proposta N° 02

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma do previsto no art. 56, XII, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

Justificativa:

Compete a Assembléia Legislativa, em caráter exclusivo, nos termos do art. 14, inciso III, da Constituição Estadual, fixar subsídios dos Deputados Estaduais, o que se faz por meio da presente Proposta de Projeto Lei, que tem por objetivo atualizar o valor dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Projeto de Lei Ordinária N° 174/2007
Ementa: Reajusta os subsídios dos Deputados Estaduais da 16ª Legislatura.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º O subsídio dos Deputados Estaduais da Décima Sexta Legislatura serão reajustados em vinte e nove vírgula oitenta e hum por cento.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2007.

Mesa Diretora
Guilherme Uchoa - Presidente Izaías Régis - 1º Vice-Presidente João Fernando Coutinho - 1º Secretário Raimundo Pimentel - 2º Secretário Sérgio Leite - 3º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

O Brasil é considerado o país mais seguro do mundo.

O Brasil é considerado o país mais seguro do mundo.

O Brasil é considerado o país mais seguro do mundo.

O Brasil é considerado o país mais seguro do mundo.

Pareceres de Comissões

O Brasil é considerado o país mais seguro do mundo.

O Brasil é considerado o país mais seguro do mundo.

Parecer N° 289/2007

Projeto de Lei Ordinária n 15/2007
Autor: Deputado Pedro Eurico

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O PLANTIO, O MANEJO E AS VEDAÇÕES DE USO EXPLORATÓRIO MERCANTILISTA, NOS CASOS QUE MENCIONA, DA FLORA ORIUNDA DO BIOMA CAATINGA, DA MATA ATLÂNTICA E DOS MANGUEZAIS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL – ART. 24, VI (FLORESTAS, CAÇA, PESCA, FAUNA, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO), DA CF/88 – E NA *COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM* – ART. 23, VI (PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS) E VII (PRESERVAR AS FLORESTAS, A FAUNA E A FLORA), DA CF/88. DISPOSIÇÕES QUE ENCONTRAM GUARIDA NAS NORMAS CONTIDAS NO ART. 225, *CAPUT* E § 1º, II E III, DA CF/88. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório
<p>Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária n 15/2007, apresentado pelo Deputado Pedro Eurico, que visa dispor sobre o plantio, o manejo e as vedações de uso exploratório mercantilista, nos casos que menciona, da flora oriunda do bioma caatinga, da mata atlântica e dos manguezais, no Estado de Pernambuco.</p>
2. Parecer do Relator
<p>A Proposição vem arrimada no art. 182 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.</p>

A matéria diz respeito à preservação da flora, proteção ao meio ambiente e conservação da natureza. Assim, está inserida no âmbito da **competência legislativa concorrente** (art. 24, VI, da CF/88) e da **competência material comum** (art. 23, VI e VII, da CF). Eis a dicção dos citados dispositivos constitucionais:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;”

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”

Ressalte-se, ainda, que as disposições da Proposição em questão encontram guarida nas normas contidas no art. 225, *caput* e § 1º, II e III, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

.....

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;”

Por fim, é importante esclarecer que inexistem nas disposições da Proposição Legislativa ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Todavia, com vista ao aperfeiçoamento das regras contidas no presente Projeto de Lei Ordinária, proponho as seguintes alterações:

EMENA MODIFICATIVA nº 01
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2007
Ementa: Dá nova redação ao art. 6º, do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2007.

Art. 1º. O art. 6º do Projeto de Lei Ordinária passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. A desertificação da região semi-árida será combatida, entre outros meios, com a vedação da exploração e da extração, para fins industriais, comerciais e de transformação vegetal, da flora e dos extratos arbóreos, arbustivo e herbáceo do bioma caatinga, da mata atlântica e dos manguezais no Estado de Pernambuco, exceto nas áreas de manejo para uso em:

I) olarias, padarias, bares, restaurantes e carvoarias;
II) fogueiras juninas e demonstrações públicas que as utilizem, em quaisquer de suas formas;
III) indústria e comércio de qualquer natureza.”

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2007
Ementa: Exclui o artigo 7º, do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2007, renumerando-se os demais.

“Art. 1º. Fica suprimido o artigo 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2007, renumerando-se os artigos seguintes.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n 15/2007, de autoria do Deputado Pedro Eurico, com as alterações acima propostas.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n 15/2007, de autoria do Deputado Pedro Eurico, com as alterações propostas pelo Relator.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de junho de 2007.
Presidente em exercício: Pedro Eurico.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

Presidente em exercício: Pedro Eurico.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

Projeto de Resolução nº 55/2007
Autor: Mesa Diretora
Ementa: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 728, DE 09 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 728, DE 09 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
<p>Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução nº 55/2007, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar as disposições da Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005, que disciplina a concessão do título honorífico de Cidadão Pernambucano, de modo a suprimir os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 6º daquele diploma.</p>
2. Parecer do Relator
<p>A Proposição vem arrimada no inciso VII, do art. 185, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, que prevê: “Art. 185. Os Projetos de Resolução objetivam regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembléia e as de caráter político processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Casa deva pronunciar-se sobre: (...) VII – concessão de título honorífico de ‘Cidadão do Estado de Pernambuco’; (...)”</p>
<p>Por outro lado, inexistem nas disposições da Proposição ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.</p>

1. Relatório
<p>Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução nº 55/2007, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar as disposições da Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005, que disciplina a concessão do título honorífico de Cidadão Pernambucano, de modo a suprimir os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 6º daquele diploma.</p>
2. Parecer do Relator
<p>A Proposição vem arrimada no inciso VII, do art. 185, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, que prevê: “Art. 185. Os Projetos de Resolução objetivam regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembléia e as de caráter político processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Casa deva pronunciar-se sobre: (...) VII – concessão de título honorífico de ‘Cidadão do Estado de Pernambuco’; (...)”</p>
<p>Por outro lado, inexistem nas disposições da Proposição ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.</p>

1. Relatório
<p>Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 55/2007, de autoria da Mesa Diretora.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de junho de 2007.
Presidente em exercício: Pedro Eurico.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

Isaltino Nascimento
Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 55/2007, de autoria da Mesa Diretora.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de junho de 2007.
Presidente em exercício: Pedro Eurico.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

Isaltino Nascimento
Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 55/2007, de autoria da Mesa Diretora.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de junho de 2007.
Presidente em exercício: Pedro Eurico.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

Isaltino Nascimento
Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 55/2007, de autoria da Mesa Diretora.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de junho de 2007.
Presidente em exercício: Pedro Eurico.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 55/2007, de autoria da Mesa Diretora.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de junho de 2007.
Presidente em exercício: Pedro Eurico.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de junho de 2007.
Presidente em exercício: Pedro Eurico.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de junho de 2007.
Presidente em exercício: Pedro Eurico.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

Projeto de Lei Ordinária nº 84/2007
Autor: Deputado Antônio Moraes
Ementa: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO AFIXAREM DIARIAMENTE A ESCALA DE PLANTÃO COM OS NOMES DOS MÉDICOS, IDENTIFICADOS POR SUAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES. MATÉRIA INSERTA NAS ESFERAS DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL – ART. 24, XII (PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE), DA CF/88 – E DE COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS – ART. 23, II (CUIDAR DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA PÚBLICA) DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA PÚBLICA) DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCLUSIVE NO QUE TOCA À INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, II, DA CE/89). PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
<p>Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 84/2007, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde do Estado de Pernambuco afixarem diariamente a escala de plantão com os nomes dos médicos, identificados por suas respectivas especialidades.</p>
2. Parecer do Relator
<p>A Proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.</p>

Inicialmente, deve-se destacar que a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII (proteção e defesa da saúde), da Constituição Federal, bem como na de **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo prevê o art. 23, II (cuidar da saúde e assistência pública) da Carta Federal.

Eis a redação dos supramencionados dispositivos legais:
“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....
XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;”
“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
Posto isto, cumpre-se ressaltar que o presente Projeto de Lei não gera aumento de despesa para o Poder Executivo e, apesar de conferir atribuições à Secretaria Estadual de Saúde, não padece de vício de iniciativa, nos termos de recente decisão proferida pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 3394 (Informativo nº 462, publicado em 18/04/2007):
“ADI e Exame Gratuito de DNA - 1
O Tribunal, por maioria, julgou procedente, em parte, pedido formulado em ação direta proposta pelo Governador do Estado do Amazonas, para declarar a inconstitucionalidade dos incisos I, III e IV do art. 2º, bem como da expressão “no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação”, contida na parte final do caput do art. 3º, todos da Lei 50/2004, do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a realização gratuita do exame de DNA. Inicialmente, afastaram-se as alegações de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, haja vista que a lei atacada não cria ou estrutura órgão da Administração Pública local; e de que qualquer projeto de lei que crie despesa só pode ser proposto pelo Chefe do Poder Executivo estadual, tendo em conta que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, exaustivamente, no art. 61 da CF, e referem-se às matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente quanto a servidores e órgãos do Poder Executivo. Em seguida, considerou-se a jurisprudência da Corte no sentido de que é dever do Estado-membro o custeio do exame pericial de DNA quando a parte for beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50, art. 3º), o que viabiliza o efetivo exercício do direito à assistência judiciária, consagrado no art. 5º, LXXIV, da CF. Asseverou-se, ainda, que os artigos 1º e 2º, II, da lei em questão refletem determinações constantes da Lei 1.060/50. (...)”

Pedro Eurico
Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 84/2007, de autoria do Deputado Antônio Moraes.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de junho de 2007.
Presidente em exercício: Pedro Eurico.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

1. Relatório
<p>Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 84/2007, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde do Estado de Pernambuco afixarem diariamente a escala de plantão com os nomes dos médicos, identificados por suas respectivas especialidades.</p>
2. Parecer do Relator
<p>A Proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.</p>

Inicialmente, deve-se destacar que a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII (proteção e defesa da saúde), da Constituição Federal, bem como na de **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo prevê o art. 23, II (cuidar da saúde e assistência pública) da Carta Federal.

Eis a redação dos supramencionados dispositivos legais:
“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....
XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;”
“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
Posto isto, cumpre-se ressaltar que o presente Projeto de Lei não gera aumento de despesa para o Poder Executivo e, apesar de conferir atribuições à Secretaria Estadual de Saúde, não padece de vício de iniciativa, nos termos de recente decisão proferida pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 3394 (Informativo nº 462, publicado em 18/04/2007):
“ADI e Exame Gratuito de DNA - 1

O Tribunal, por maioria, julgou procedente, em parte, pedido formulado em ação direta proposta pelo Governador do Estado do Amazonas, para declarar a inconstitucionalidade dos incisos I, III e IV do art. 2º, bem como da expressão “no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação”, contida na parte final do caput do art. 3º, todos da Lei 50/2004, do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a realização gratuita do exame de DNA. Inicialmente, afastaram-se as alegações de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, haja vista que a lei atacada não cria ou estrutura órgão da Administração Pública local; e de que qualquer projeto de lei que crie despesa só pode ser proposto pelo Chefe do Poder Executivo estadual, tendo em conta que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, exaustivamente, no art. 61 da CF, e referem-se às matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente quanto a servidores e órgãos do Poder Executivo. Em seguida, considerou-se a jurisprudência da Corte no sentido de que é dever do Estado-membro o custeio do exame pericial de DNA quando a parte for beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50, art. 3º), o que viabiliza o efetivo exercício do direito à assistência judiciária, consagrado no art. 5º, LXXIV, da CF. Asseverou-se, ainda, que os artigos 1º e 2º, II, da lei em questão refletem determinações constantes da Lei 1.060/50. (...)”

O Tribunal, por maioria, julgou procedente, em parte, pedido formulado em ação direta proposta pelo Governador do Estado do Amazonas, para declarar a inconstitucionalidade dos incisos I, III e IV do art. 2º, bem como da expressão “no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação”, contida na parte final do caput do art. 3º, todos da Lei 50/2004, do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a realização gratuita do exame de DNA. Inicialmente, afastaram-se as alegações de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, haja vista que a lei atacada não cria ou estrutura órgão da Administração Pública local; e de que qualquer projeto de lei que crie despesa só pode ser proposto pelo Chefe do Poder Executivo estadual, tendo em conta que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, exaustivamente, no art. 61 da CF, e referem-se às matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente quanto a servidores e órgãos do Poder Executivo. Em seguida, considerou-se a jurisprudência da Corte no sentido de que é dever do Estado-membro o custeio do exame pericial de DNA quando a parte for beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50, art. 3º), o que viabiliza o efetivo exercício do direito à assistência judiciária, consagrado no art. 5º, LXXIV, da CF. Asseverou-se, ainda, que os artigos 1º e 2º, II, da lei em questão refletem determinações constantes da Lei 1.060/50. (...)”

O Tribunal, por maioria, julgou procedente, em parte, pedido formulado em ação direta proposta pelo Governador do Estado do Amazonas, para declarar a inconstitucionalidade dos incisos I, III e IV do art. 2º, bem como da expressão “no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação”, contida na parte final do caput do art. 3º, todos da Lei 50/2004, do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a realização gratuita do exame de DNA. Inicialmente, afastaram-se as alegações de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, haja vista que a lei atacada não cria ou estrutura órgão da Administração Pública local; e de que qualquer projeto de lei que crie despesa só pode ser proposto pelo Chefe do Poder Executivo estadual, tendo em conta que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, exaustivamente, no art. 61 da CF, e referem-se às matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente quanto a servidores e órgãos do Poder Executivo. Em seguida, considerou-se a jurisprudência da Corte no sentido de que é dever do Estado-membro o custeio do exame pericial de DNA quando a parte for beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50, art. 3º), o que viabiliza o efetivo exercício do direito à assistência judiciária, consagrado no art. 5º, LXXIV, da CF. Asseverou-se, ainda, que os artigos 1º e 2º, II, da lei em questão refletem determinações constantes da Lei 1.060/50. (...)”

O Tribunal, por maioria, julgou procedente, em parte, pedido formulado em ação direta proposta pelo Governador do Estado do Amazonas, para declarar a inconstitucionalidade dos incisos I, III e IV do art. 2º, bem como da expressão “no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação”, contida na parte final do caput do art. 3º, todos da Lei 50/2004, do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a realização gratuita do exame de DNA. Inicialmente, afastaram-se as alegações de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, haja vista que a lei atacada não cria ou estrutura órgão da Administração Pública local; e de que qualquer projeto de lei que crie despesa só pode ser proposto pelo Chefe do Poder Executivo estadual, tendo em conta que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, exaustivamente, no art. 61 da CF, e referem-se às matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente quanto a servidores e órgãos do Poder Executivo. Em seguida, considerou-se a jurisprudência da Corte no sentido de que é dever do Estado-membro o custeio do exame pericial de DNA quando a parte for beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50, art. 3º), o que viabiliza o efetivo exercício do direito à assistência judiciária, consagrado no art. 5º, LXXIV, da CF. Asseverou-se, ainda, que os artigos 1º e 2º, II, da lei em questão refletem determinações constantes da Lei 1.060/50. (...)”

O Tribunal, por maioria, julgou procedente, em parte, pedido formulado em ação direta proposta pelo Governador do Estado do Amazonas, para declarar a inconstitucionalidade dos incisos I, III e IV do art. 2º, bem como da expressão “no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação”, contida na parte final do caput do art. 3º, todos da Lei 50/2004, do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a realização gratuita do exame de DNA. Inicialmente, afastaram-se as alegações de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, haja vista que a lei atacada não cria ou estrutura órgão da Administração Pública local; e de que qualquer projeto de lei que crie despesa só pode ser proposto pelo Chefe do Poder Executivo estadual, tendo em conta que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, exaustivamente, no art. 61 da CF, e referem-se às matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente quanto a servidores e órgãos do Poder Executivo. Em seguida, considerou-se a jurisprudência da Corte no sentido de que é dever do Estado-membro o custeio do exame pericial de DNA quando a parte for beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50, art. 3º), o que viabiliza o efetivo exercício do direito à assistência judiciária, consagrado no art. 5º, LXXIV, da CF. Asseverou-se, ainda, que os artigos 1º e 2º, II, da lei em questão refletem determinações constantes da Lei 1.060/50. (...)”

O Tribunal, por maioria, julgou procedente, em parte, pedido formulado em ação direta proposta pelo Governador do Estado do Amazonas, para declarar a inconstitucionalidade dos incisos I, III e IV do art. 2º, bem como da expressão “no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação”, contida na parte final do caput do art. 3º, todos da Lei 50/2004, do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a realização gratuita do exame de DNA. Inicialmente, afastaram-se as alegações de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, haja vista que a lei atacada não cria ou estrutura órgão da Administração Pública local; e de que qualquer projeto de lei que crie despesa só pode ser proposto pelo Chefe do Poder Executivo estadual, tendo em conta que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, exaustivamente, no art. 61 da CF, e referem-se às matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente quanto a servidores e órgãos do Poder Executivo. Em seguida, considerou-se a jurisprudência da Corte no sentido de que é dever do Estado-membro o custeio do exame pericial de DNA quando a parte for beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50, art. 3º), o que viabiliza o efetivo exercício do direito à assistência judiciária, consagrado no art. 5º, LXXIV, da CF. Asseverou-se, ainda, que os artigos 1º e 2º, II, da lei em questão refletem determinações constantes da Lei 1.060/50. (...)”

ADI e Exame Gratuito de DNA - 3
No que se refere ao art. 3º da citada lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à regulamentação da lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação, aduziu-se que a autorização para o exercício do poder regulamentar seria despienda, uma vez que se cuidaria de simples regulamento de execução. Não obstante, reputou-se inconstitucional a determinação de prazo para que o Chefe do Poder Executivo exerça a função regulamentar de sua atribuição, por afronta ao princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. Quanto ao parágrafo único desse art. 3º, que credencia um órgão público para o efetivo cumprimento do objeto da lei, por meio de dotação orçamentária governamental, afirmou-se que esse credenciamento de um órgão público indeterminado, apesar de tecnicamente incorreto, não seria inconstitucional. Esclareceu-se, no ponto, que o texto do parágrafo único do art. 3º conforma a regulamentação da lei pelo Executivo, que a desenvolverá de acordo com a conveniência da Administração, no quadro do interesse público. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa, que também declaravam a inconstitucionalidade do art. 1º, caput, da lei impugnada, ao fundamento de que se estaria criando uma despesa para a administração pública, sem previsão

ADI e Exame Gratuito de DNA - 3
No que se refere ao art. 3º da citada lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à regulamentação da lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação, aduziu-se que a autorização para o exercício do poder regulamentar seria despienda, uma vez que se cuidaria de simples regulamento de execução. Não obstante, reputou-se inconstitucional a determinação de prazo para que o Chefe do Poder Executivo exerça a função regulamentar de sua atribuição, por afronta ao princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. Quanto ao parágrafo único desse art. 3º, que credencia um órgão público para o efetivo cumprimento do objeto da lei, por meio de dotação orçamentária governamental, afirmou-se que esse credenciamento de um órgão público indeterminado, apesar de tecnicamente incorreto, não seria inconstitucional. Esclareceu-se, no ponto, que o texto do parágrafo único do art. 3º conforma a regulamentação da lei pelo Executivo, que a desenvolverá de acordo com a conveniência da Administração, no quadro do interesse público. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa, que também declaravam a inconstitucionalidade do art. 1º, caput, da lei impugnada, ao fundamento de que se estaria criando uma despesa para a administração pública, sem previsão

ADI e Exame Gratuito de DNA - 3
No que se refere ao art. 3º da citada lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à regulamentação da lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação, aduziu-se que a autorização para o exercício do poder regulamentar seria despienda, uma vez que se cuidaria de simples regulamento de execução. Não obstante, reputou-se inconstitucional a determinação de prazo para que o Chefe do Poder Executivo exerça a função regulamentar de sua atribuição, por afronta ao princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. Quanto ao parágrafo único desse art. 3º, que credencia um órgão público para o efetivo cumprimento do objeto da lei, por meio de dotação orçamentária governamental, afirmou-se que esse credenciamento de um órgão público indeterminado, apesar de tecnicamente incorreto, não seria inconstitucional. Esclareceu-se, no ponto, que o texto do parágrafo único do art. 3º conforma a regulamentação da lei pelo Executivo, que a desenvolverá de acordo com a conveniência da Administração, no quadro do interesse público. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa, que também declaravam a inconstitucionalidade do art. 1º, caput, da lei impugnada, ao fundamento de que se estaria criando uma despesa para a administração pública, sem previsão

Presidente em exercício: Pedro Eurico.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

Projeto de Resolução nº 55/2007
Autor: Mesa Diretora
Ementa: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 728, DE 09 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
<p>Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 84/2007, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde do Estado de Pernambuco afixarem diariamente a escala de plantão com os nomes dos médicos, identificados por suas respectivas especialidades.</p>
2. Parecer do Relator
<p>A Proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.</p>

Inicialmente, deve-se destacar que a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII (proteção e defesa da saúde), da Constituição Federal, bem como na de **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo prevê o art. 23, II (cuidar da saúde e assistência pública) da Carta Federal.

Eis a redação dos supramencionados dispositivos legais:
“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....
XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;”
“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
Posto isto, cumpre-se ressaltar que o presente Projeto de Lei não gera aumento de despesa para o Poder Executivo e, apesar de conferir atribuições à Secretaria Estadual de Saúde, não padece de vício de iniciativa, nos termos de recente decisão proferida pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 3394 (Informativo nº 462, publicado em 18/04/2007):
“ADI e Exame Gratuito de DNA - 1

O Tribunal, por maioria, julgou procedente, em parte, pedido formulado em ação direta proposta pelo Governador do Estado do Amazonas, para declarar a inconstitucionalidade dos incisos I, III e IV do art. 2º, bem como da expressão “no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação”, contida na parte final do caput do art. 3º, todos da Lei 50/2004, do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a realização gratuita do exame de DNA. Inicialmente, afastaram-se as alegações de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, haja vista que a lei atacada não cria ou estrutura órgão da Administração Pública local; e de que qualquer projeto de lei que crie despesa só pode ser proposto pelo Chefe do Poder Executivo estadual, tendo em conta que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, exaustivamente, no art. 61 da CF, e refer

orçamentária prévia. Precedentes citados: ADI 2072 MC/RS (DJU de 19.9.2003); RE 207732/MS (DJU de 2.8.2002); RE 224775/MS (DJU de 24.5.2002); ADI 2393/AL (DJU de 28.3.2003); ADI 546/RS (DJU de 14.4.2000).”

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 84/2007, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 84/2007, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de junho de 2007.

Presidente em exercício: Pedro Eurico.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 293/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 111/2007
Autor: Deputado Alberto Feitosa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO EM PRÉDIOS PÚBLICOS, ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COMERCIAIS EM GERAL, EM QUE ESTEJAM INSTALADOS CAIXAS ELETRÔNICOS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DAS IMAGENS PARA O SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA* DOS MUNICÍPIOS - ART. 30, I, DA CF/88 (LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL). PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 111/2007, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, que visa dispor sobre a obrigatoriedade da colocação de câmeras de vídeo em prédios públicos, estabelecimentos bancários e comerciais em geral, em que estejam instalados caixas eletrônicos, bem como a disponibilização das imagens para o Serviço de Inteligência e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência privativa** dos Municípios para **legislar sobre assuntos de interesse local** (art. 30, I, da CF/88).

Trata-se, na verdade, de questões ligadas ao estabelecimento de regras de **posturas municipais**, cuja regulamentação, como é pacífico na doutrina e na jurisprudência pátrias, revela-se como assunto de predominante interesse local.

O Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de afirmar a competência municipal para a regulamentação objetivada pela Proposição ora em análise. No **Agravo de Instrumento nº 618.960/SP**, o Min. Celso de Mello expôs o seguinte:

“ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA, MEDIANTE LEI, OBRIGAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A INSTALAR, EM SUAS AGÊNCIAS, DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA. MATÉRIA DE INTERESSE TÍPICAMENTE LOCAL (CF, art. 30, I). CONSEQÜENTE INOCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEDERAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. - O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou colocação de bebedouros, ou, ainda, prestação de atendimento em prazo razoável, com a fixação de tempo máximo de permanência dos usuários em fila de espera. Precedentes.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 111/2007, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 111/2007, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de junho de 2007.

Presidente em exercício: Pedro Eurico.
Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 294/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 114/2007
Autor: Deputado Luciano Moura

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VEDA O BLOQUEIO DOS APARELHOS CELULARES PARA UTILIZAÇÃO EM REDES DE OUTRAS OPERADORAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO* - ART. 22, INC. IV, DA CF/88. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 114/2007, de autoria do Deputado Luciano Moura, que visa proibir o bloqueio dos aparelhos celulares para utilização em redes de outras operadoras no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 181, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada na Proposição Legislativa vetada encontra-se inserta na esfera de **competência privativa da União**, conforme preceitua o art. 22, inc. IV, da Constituição Federal.

De fato, ao pretender imputar às concessionárias do serviço de telefonia celular obrigação que, inexoravelmente, afeta a relação contratual de concessão pública mantida entre a União e as respectivas empresas, atribuindo, inclusive, evidente ônus a ser suportado por estas últimas, a Proposição em análise invadiu a competência legislativa da União, definida pelo supramencionado dispositivo constitucional.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 114/2007, de Autoria do Deputado Luciano Moura.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 114/2007, de autoria do Deputado Luciano Moura.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de junho de 2007.

Presidente em exercício: Pedro Eurico.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 295/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 116/2007
Autor: Deputado Edson Vieira

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PÓLO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÕES DA REGIÃO INTEGRADA PELOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. DETERMINAÇÃO QUE ACARRETA AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II, DA CE/89. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 116/2007, de autoria do Deputado Edson Vieira, que Dispõe sobre a instituição do Pólo Tecnológico da Indústria Têxtil e de Confeções da região integrada pelos municípios que especifica, e dá providências correlatas.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Entretanto, a determinação contida na Proposição Legislativa em tela acarreta **aumento da despesa pública** no âmbito do Poder Executivo, razão pela qual é de **iniciativa legislativa privativa** do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;**”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 116/2007, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 116/2007, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de junho de 2007.

Presidente em exercício: Pedro Eurico.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 296/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 119/2007
Autora: Deputada Carla Lapa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - ART. 24, VI (PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE), DETERMINAÇÃO, CONTUDO, QUE INTERFERE NAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS ESTADUAIS E ACARRETA AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II E VI DA CE/89. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 119/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, que visa instituir o Programa Estadual de Educação Ambiental e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada na Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** do Estado, conforme preceitua o art. 24, VI (proteção do meio ambiente) da Constituição Federal.

Entretanto, apesar de se tratar de questão cujo disciplinamento insere-se na **competência legislativa concorrente** do Estado, conforme visto acima, a determinação contida na Proposição Legislativa em tela interfere nas atribuições das Secretarias Estaduais de Educação e Cultura e de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, razão pela qual é de iniciativa privativa do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, §1º, VI da Constituição Estadual, *verbis*:

“Art. 19.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI -criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;”

Nesse sentido foi o recente pronunciamento do STF no julgamento da ADI 3180/AP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, noticiado no Informativo nº 467 daquela Corte, *verbis*:

O Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Amapá para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º, 5º e 6º da Lei estadual 781/2003, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Qualidade no Serviço Público Estadual, estabelecendo sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos, que ficará sob a coordenação de duas secretarias estaduais, bem como obrigação para que os

órgãos e entidades públicas estaduais divulguem resultados da avaliação de seu desempenho e implementem os padrões de qualidade do atendimento, conforme as diretrizes fixadas na lei, no prazo de seis meses. Entendeu-se que os artigos impugnados ofendem o art. 61, § 1º, II, e, da CF, de observância obrigatória pelos Estados-membros, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para iniciar projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes citados: ADI 2840 QO/ES (DJU de 11.6.2004); ADI 2799 MC/RS (DJU de 21.5.2004); ADI 2417/SP (DJU de 5.12.2003); ADI 2721/ES (DJU de 5.12.2003). Ademais, a Proposição sob análise acarreta **aumento da despesa pública** no âmbito do Poder Executivo, mais uma razão para ser de **iniciativa legislativa privativa** do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;**”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 119/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 119/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de junho de 2007.

Presidente em exercício: Pedro Eurico.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 297/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 121/2007
Autor: Deputado Augusto Coutinho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “DIA DA ARTE DE IKEBANA”. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 121/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de junho de 2007.

Trata-se de Proposição que visa instituir no calendário oficial do Estado de Pernambuco o dia 23 de setembro como o *Dia da Arte de Ikebana*.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Pernambucana e no parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vale transcrever a justificativa apresentada pelo autor, *verbis*:
“A arte de Ikebana era conhecida apenas como arte oriental. No entanto, nos dias de hoje, é conhecida em praticamente todos os continentes. Aqui no Recife, o Ikebana teve sua priemeira grande exposição em 14/03/1986, na Prefeitura do Recife. Desde então, cada vez mais pessoas vêm buscando conhecer e aprender esta arte que contempla a beleza das flores.

No nosso Estado, o Ikebana é fomentado principalmente pela Associação de Ikebana de Pernambuco, que foi fundada em 08/02/2000, constituindo-se em uma instituição sem fins lucrativos, tendo por objetivo o estudo, o desenvolvimento e a divulgação da arte Ikebana. A Associação conta com duas escolas oficiais: a Sanguetsu e a da Professora Yoshie Wakiyama, que seguem o estilo Einshin, uma pequena e antiga escola japonesa de arranjos tradicionais.

Por esses motivos, julgo que os que compõem a Casa Joaquim Nabuco darão seu completo apoio a esta iniciativa, que tem o condão de incutir na população, independentemente de classe social, o interesse por esta arte milenar, democratizando o acesso à cultura e à educação.”

Ressalte-se, que inexistem no Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, inclusive no que toca à iniciativa reservada do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da CE/89).

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 121/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Sílvio Costa Filho Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 121/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de junho de 2007.
Presidente em exercício: Pedro Eurico. Relator : Sílvio Costa Filho. Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer N° 298/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 131/2007
Autor: Deputado Edson Vieira

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO "TESTE DA ORELHINHA". MATÉRIA INSERTA NAS ESFERAS DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL – ART. 24, XII (PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE), DA CF/88 – E DE *COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM* DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS – ART. 23, II (CUIDAR DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA PÚBLICA) DA CF/88. DETERMINAÇÃO, ENTRETANTO, QUE ACARRETA AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II, DA CE/89. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório
Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 131/2007, de autoria do Deputado Edson Vieira, que visa determinar a obrigatoriedade da realização do “teste da orelhinha” e dá outras providências.
2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Inicialmente, deve-se destacar que a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII (proteção e defesa da saúde), da Constituição Federal, bem como na de **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo prevê o art. 23, II (cuidar da saúde e assistência pública) da Carta Federal. Eis a redação dos supramencionados dispositivos legais: “Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

..... XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;” “Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; Entretanto, apesar de se tratar de questão cujo disciplinamento insere-se na **competência legislativa concorrente** do Estado, conforme visto acima, a determinação contida na Proposição Legislativa em tela acarreta **aumento da despesa pública** no âmbito do Poder Executivo, razão pela qual é de **iniciativa legislativa privativa** do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*: “Art. 19.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

..... II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;**” Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 131/2007, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Sílvio Costa Filho Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 131/2007, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de junho de 2007.
Presidente em exercício: Pedro Eurico. Relator : Augusto Coutinho. Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

Presidente em exercício: Pedro Eurico.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer N° 299/2007

Projeto de Resolução Desarquivado nº 126/2007 Autor: Deputado Guilherme Uchôa, desarquivado pelo Deputado Sebastião Rufino
EMENTA: DENOMINA “RUY JOSÉ CABRAL” A SALA ONDE FUNCIONA A ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução Desarquivado nº 126/2007, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, que visa denominar “Ruy José Cabral” a sala onde funciona a Assistência Legislativa.

2. Parecer do Relator
A presente proposição se baseia no autorizativo do art. 184, inciso VIII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Foi apresentado breve apanhado histórico da vida funcional do servidor Ruy José Cabral, justificando a homenagem póstuma ora concedida. Não há, por outro lado, nenhum óbice constitucional, legal ou regimental à aprovação da presente matéria.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 126/2007, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, desarquivado pelo Deputado Sebastião Rufino.

Augusto Coutinho Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 126/2007, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, desarquivado pelo Deputado Sebastião Rufino.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de junho de 2007.
Presidente em exercício: Pedro Eurico. Relator : Augusto Coutinho. Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 300/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 124/2007 Autor: Deputado Esmeraldo Santos
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A POLÍTICA ESTADUAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE – IDENTIDADE NA ESCOLA. PRPOSIÇÃO QUE INTERFERE NAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS ESTADUAIS E ACARRETA AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II E VI DA CE/89. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.
1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 124/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, que visa instituir a Política Estadual de Descentralização de Emissão de Carteiras de Identidade – Identidade na Escola.

2. Parecer do Relator
A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A determinação contida na Proposição Legislativa em tela, contudo, interfere nas atribuições das Secretarias Estaduais de Educação e Cultura e de Defesa Social, razão pela qual é de iniciativa privativa do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, §1º, VI da Constituição Estadual, <i>verbis</i> : “Art. 19. §1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

..... VI -criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;” Nesse sentido foi o recente pronunciamento do STF no julgamento da ADI 3180/AP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, noticiado no Informativo nº 467 daquela Corte, *verbis*: O Tribunal julgou precedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Amapá para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º, 5º e 6º da Lei estadual 781/2003, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Qualidade no Serviço Público Estadual, estabelecendo sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos, que ficará sob a coordenação de duas secretarias estaduais, bem como obrigação para que os órgãos e entidades públicas estaduais divulguem resultados da avaliação de seu desempenho e implementem os padrões de qualidade do atendimento, conforme as diretrizes fixadas na lei, no prazo de seis meses. Entendeu-se que os artigos impugnados ofendem o art. 61, § 1º, II, e, da CF, de observância obrigatória pelos Estados-membros, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para iniciar projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes citados: ADI 2840 QO/ES (DJU de 11.6.2004); ADI 2799 MC/RS (DJU de 21.5.2004); ADI 2417/SP (DJU de 5.12.2003); ADI 2721/ES (DJU de 5.12.2003).

Ademais, a Proposição sob análise acarreta **aumento da despesa pública** no âmbito do Poder Executivo, mais uma razão para ser de **iniciativa legislativa privativa** do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. §1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

..... II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;**”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 124/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos.

Pedro Eurico Deputado
3. Conclusão da Comissão

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de junho de 2007.
Presidente em exercício: Pedro Eurico. Relator : Pedro Eurico. Favoráveis os (4) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 301/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 130/2007 Autor: Deputado Henrique Queiroz
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O PROJETO DE TURISMO EDUCATIVO. PROPOSIÇÃO QUE INTERFERE NAS ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS ESTADUAIS E ACARRETA AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II E VI DA CE/89. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.
1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 130/2007, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que visa instituir o Projeto de Turismo Educativo e dar outras providências.

2. Parecer do Relator
A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A determinação contida na Proposição Legislativa em tela, contudo, interfere nas atribuições dos órgãos estaduais que tratam da educação, cultura e turismo, razão pela qual é de iniciativa privativa do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, §1º, VI da Constituição Estadual, <i>verbis</i> : “Art. 19. §1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
..... VI -criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;”

Nesse sentido foi o recente pronunciamento do STF no julgamento da ADI 3180/AP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, noticiado no Informativo nº 467 daquela Corte, *verbis*: O Tribunal julgou precedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Amapá para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º, 5º e 6º da Lei estadual 781/2003, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Qualidade no Serviço Público Estadual, estabelecendo sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos, que ficará sob a coordenação de duas secretarias estaduais, bem como obrigação para que os órgãos e entidades públicas estaduais divulguem resultados da avaliação de seu desempenho e implementem os padrões de qualidade do atendimento, conforme as diretrizes fixadas na lei, no prazo de seis meses. Entendeu-se que os artigos impugnados ofendem o art. 61, § 1º, II, e, da CF, de observância obrigatória pelos Estados-membros, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para iniciar projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes citados: ADI 2840 QO/ES (DJU de 11.6.2004); ADI 2799 MC/RS (DJU de 21.5.2004); ADI 2417/SP (DJU de 5.12.2003); ADI 2721/ES (DJU de 5.12.2003).

Ademais, a Proposição sob análise acarreta **aumento da despesa pública** no âmbito do Poder Executivo, mais uma razão para ser de **iniciativa legislativa privativa** do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. §1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

..... II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;**”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 130/2007, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Augusto Coutinho Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 130/2007, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de junho de 2007.
Presidente em exercício: Pedro Eurico. Relator : Augusto Coutinho. Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

Indicações

Indicação N° 1103/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas às normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Eduardo Campos, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de ser restabelecida a entrega de Diário Oficial do Estado nas Escolas Estaduais de Pernambuco. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Eduardo Campos, Governador do Estado de Pernambuco, com endereço na Praça da República, s/n, Palácio do Campo das Princesas, Recife – Pernambuco. CEP 50010-050, ao Exmo. Sr. Danilo Cabral, Secretário de Educação, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 304, Santo Antônio, Recife – PE, CEP 50.010-010 e ao Ilustríssimo Sr. Anibal Rodrigues Gomes, Diretor da Escola Professor Benedito Cunha Melo, localizada no Conjunto Praia do Sol, quadra 25, s/n, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.470-190, e ao Exmo. Sr. Flávio Chaves, Presidente da Companhia Editora da Pernambuco – CEPE, com endereço na Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife – PE, Cep: 50100-140.

Justificativa
Todos os Atos da Administração Pública Estadual devem ser publicados no Diário Oficial do Estado, em cumprimento ao Princípio constitucional da Publicidade, que rege a administração Pública. Nas Escolas Estaduais, existem poucos computadores para serem utilizados aos professores na consulta a Internet, o que dificulta a sua consulta. Ressalta-se que todo o Servidor Público deve ter conhecimento das determinações pela imprensa oficial, Tendo o estado o dever de garantir diariamente o acesso de todos os servidores ao Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Sendo assim, diante da necessidade expressamente exposta, solicito aos meus pares o apoio e a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 1 de junho de 2007.
Teresa Leitão Deputada

Indicação Nº 1104/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas às normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmo. Sr. Paulo Roberto Camargo Filho, Diretor Executivo de Relações Institucionais da Empresa Oi Telecomunicações, solicitando os bons préstimos na instalação de orelhões na comunidade Loteamento Riacho de Prata II, no Município de Paulista - Pernambuco.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao ilustríssimo Senhor Dr. Paulo Roberto Camargo Filho, Diretor Executivo de Relações Institucionais da Oi Telecomunicações, com endereço na Av. Afonso Olindense, 1513 - Várzea - Recife - PE - CEP 50810-900 e ao Sra Maria Helena de Souza, Diretora Presidente da Associação de Moradores da Comunidade do Riacho de Prata II, com endereço na rua 54, nº 21, Maranguape, Paulista - PE, CEP 53421-310.

Justificativa
<p>A comunidade Riacho de Prata II necessita do acesso a orelhões, pelos motivos adiante considerados: todas as marcações de consultas à rede municipal de saúde precisam ser feitas por telefone e a carência de orelhões as dificulta; que além de percorrer os longos trechos, os moradores convivem com filas para a sua utilização.</p> <p>O pleito envolve a instalação por todo o loteamento, em especial em frente Associação de Moradores da Comunidade do Riacho de Prata II, localizado na rua 01 qd. 07 - lote 08 - s/n, loteamento Riacho de Prata II, Paulista - PE, e em frente a quadra "X". Sendo assim, diante da necessidade expressamente exposta, solicito, aos meus pares, o apoio e a aprovação desta proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2007.</p>
Justificativa
<p>A comunidade do Gambá, com cerca de quatro mil moradores, têm sofrido por conta da irregularidade em seu abastecimento d’água. Esta solicitação foi priorizada pela comunidade no plano do investimento municipal do PROMATA, e até o presente momento não foi efetivado. Portanto, solicitamos a regularização e a ampliação deste serviço como meio de suprir a mais importante das necessidades humanas, que é o acesso à água. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2007.</p>
Justificativa
<p>A Comunidade do Gambá, com cerca de quatro mil moradores, têm sofrido por conta da irregularidade em seu abastecimento d’água. Esta solicitação foi priorizada pela comunidade no plano do investimento municipal do PROMATA, e até o presente momento não foi efetivado. Portanto, solicitamos a regularização e a ampliação deste serviço como meio de suprir a mais importante das necessidades humanas, que é o acesso à água. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2007.</p>

Teresa Leitão
Deputada

Indicação Nº 1105/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Exmo.Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos - Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Danilo Cabral - Secretário de Educação do Estado**, no sentido de providenciar a Construção de uma Escola de Ensino Médio no distrito de Ponta de Pedras, município de Goiana.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Henrique Fenelom de Barros - Prefeito do Município de Goiana; Exmo. Sr. Clóvis Batista - Presidente da Câmara Municipal de Goiana; Sr. Aristácio Ferreira - Diretor do Centro Cultural Ana Maria Ferreira**, Rua Ibirapitínga, 178 - CEP.: 55.908-000 Centro Ponta de Pedras Município de Goiana.

Justificativa
<p>A população do Distrito de Ponta de Pedras reivindica há anos a construção de uma Escola Estadual de Ensino Médio para possibilitar o acesso dos estudantes à conclusão da educação básica. Pois, atualmente pela ausência desta estrutura, o município realiza o deslocamento dos alunos até a sua sede há cerca de 42km. Portanto, viabilizar a implantação desta unidade de ensino, irá contemplar estudantes do litoral deste município, uma vez que, em todos os distritos há essa carência, garantindo assim o exercício da cidadania dos jovens e adultos destas localidades. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2007.</p>
Justificativa
<p>A população do Distrito de Ponta de Pedras reivindica há anos a construção de uma Escola Estadual de Ensino Médio para possibilitar o acesso dos estudantes à conclusão da educação básica. Pois, atualmente pela ausência desta estrutura, o município realiza o deslocamento dos alunos até a sua sede há cerca de 42km. Portanto, viabilizar a implantação desta unidade de ensino, irá contemplar estudantes do litoral deste município, uma vez que, em todos os distritos há essa carência, garantindo assim o exercício da cidadania dos jovens e adultos destas localidades. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2007.</p>

Indicação Nº 1106/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Exmo.Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos - Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Danilo Cabral - Secretário de Educação do Estado de Pernambuco**, no sentido de providenciar a construção de uma **Escola Estadual do Ensino Médio** no Distrito do Tejucupapo, município de Goiana. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho - Prefeito do município de Goiana; Exmo. Sr. Clóvis Neves Batista - Presidente da Câmara Municipal de Goiana; Armando Floro de Souza - Presidente da Colônia Z - 14**, Sítio Gambá s/n, Tejucupapo, Goiana.

Justificativa
<p>A população do Distrito do Tejucupapo reivindica há anos a construção de uma Escola Estadual de Ensino Médio para possibilitar o acesso dos estudantes à conclusão da educação básica. Pois, atualmente pela ausência desta estrutura, o município realiza o deslocamento dos alunos até a sua sede há cerca de 35km. Portanto, viabilizar a implantação desta unidade de ensino, irá contemplar estudantes do litoral e da zona rural do município, uma vez que, em todos os distritos há essa carência, garantindo assim o exercício da cidadania dos jovens e adultos destas localidades. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2007.</p>
Justificativa
<p>A Comunidade do Povoado de São Lourenço, uma das mais carentes do município de Goiana, sofre há vários anos, sem um sistema de abastecimento d’água. Seus moradores, em sua maioria, sobrevive da pesca artesanal e após excessivas jornadas de trabalho ainda percorrem vários quilometros com as latas sobre a cabeça, pois o sistema de distribuição de água de propriedade da Prefeitura municipal é insuficiente e sua população com aproximadamente cinco mil moradores reivindicam o atendimento de suas necessidades básicas. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2007.</p>
Justificativa
<p>A Comunidade do Povoado de São Lourenço, uma das mais carentes do município de Goiana, sofre há vários anos, sem um sistema de abastecimento d’água. Seus moradores, em sua maioria, sobrevive da pesca artesanal e após excessivas jornadas de trabalho ainda percorrem vários quilometros com as latas sobre a cabeça, pois o sistema de distribuição de água de propriedade da Prefeitura municipal é insuficiente e sua população com aproximadamente cinco mil moradores reivindicam o atendimento de suas necessidades básicas. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2007.</p>

Ceça Ribeiro
Deputada

Indicação Nº 1107/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Exmo. Sr. Sebastião Oliveira - Secretário Estadual de Estradas e Rodagens**, no sentido de implantar sonorizadores e lombadas físicas na PE - 49 estrada de Ponta de Pedras, entre os povoados do Gambá, Alecrim, Carrapicho, São Lourenço, Distrito do Tejucupapo, município de Goiana.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho - Prefeito do município de Goiana; Clóvis Batista - Presidente da Câmara Municipal de Goiana; Armando Floro de Souza - Presidente da Colônia Z - 14**, Sítio Gambá s/n, Tejucupapo, Goiana; **Sr. Geronisio José - Presidente da Associação dos micro e pequenos empresários do Gambá**, Sítio Gambá s/n, Tejucupapo, Goiana; **Ilmo.Sr. Wellington Penaforte - Presidente da Associação Comunitária de Carne de Vaca**, Rua São Jorge s/n Carne de Vaca, Goiana.

Justificativa
<p>No referido trecho da PE - 49 ao seu curso é cortada por várias Comunidades e tem ocorrido vários acidentes com vítimas fatais, pela ausência de sinalização que conduzam os veículos a diminuirem suas velocidades nestes perímetros urbanos, principalmente no período de alta estação. É reivindicação das comunidades que sejam implantadas de acordo com a análise técnica, uma estrutura mais adequada para a minimização dos acidentes. Diante do expoto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta presente proposição</p> <p>Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2007.</p>
Justificativa
<p>No referido trecho da PE - 49 ao seu curso é cortada por várias Comunidades e tem ocorrido vários acidentes com vítimas fatais, pela ausência de sinalização que conduzam os veículos a diminuirem suas velocidades nestes perímetros urbanos, principalmente no período de alta estação. É reivindicação das comunidades que sejam implantadas de acordo com a análise técnica, uma estrutura mais adequada para a minimização dos acidentes. Diante do expoto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta presente proposição</p> <p>Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2007.</p>
Justificativa
<p>No referido trecho da PE - 49 ao seu curso é cortada por várias Comunidades e tem ocorrido vários acidentes com vítimas fatais, pela ausência de sinalização que conduzam os veículos a diminuirem suas velocidades nestes perímetros urbanos, principalmente no período de alta estação. É reivindicação das comunidades que sejam implantadas de acordo com a análise técnica, uma estrutura mais adequada para a minimização dos acidentes. Diante do expoto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta presente proposição</p> <p>Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2007.</p>

Ceça Ribeiro
Deputada

Indicação Nº 1108/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Exmo. Sr. João Bosco de Almeida - Secretário Estadual dos Recursos Hídricos**, no sentido de providenciar a implantação do sistema de abastecimento d’água no Povoado do Gambá Distrito do Tejucupapo, município de Goiana. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho - Prefeito do município de Goiana; Exmo. Clóvis Neves Batista - Presidente da Câmara Municipal de Goiana; Sr. Geronisio José - Presidente da Associação dos micro e pequenos produtores do Gambá**, Sítio Gambá s/n, Distrito do Tejucupapo, Goiana.

Justificativa
<p>A Comunidade do Gambá, com cerca de quatro mil moradores, têm sofrido por conta da irregularidade em seu abastecimento d’água. Esta solicitação foi priorizada pela comunidade no plano do investimento municipal do PROMATA, e até o presente momento não foi efetivado. Portanto, solicitamos a regularização e a ampliação deste serviço como meio de suprir a mais importante das necessidades humanas, que é o acesso à água. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2007.</p>
Justificativa
<p>A Comunidade do Gambá, com cerca de quatro mil moradores, têm sofrido por conta da irregularidade em seu abastecimento d’água. Esta solicitação foi priorizada pela comunidade no plano do investimento municipal do PROMATA, e até o presente momento não foi efetivado. Portanto, solicitamos a regularização e a ampliação deste serviço como meio de suprir a mais importante das necessidades humanas, que é o acesso à água. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2007.</p>
Justificativa
<p>A Comunidade do Gambá, com cerca de quatro mil moradores, têm sofrido por conta da irregularidade em seu abastecimento d’água. Esta solicitação foi priorizada pela comunidade no plano do investimento municipal do PROMATA, e até o presente momento não foi efetivado. Portanto, solicitamos a regularização e a ampliação deste serviço como meio de suprir a mais importante das necessidades humanas, que é o acesso à água. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2007.</p>

Indicação Nº 1109/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Exmo. Sr. João de Almeida - Secretário dos Recursos Hídricos**, no sentido de providenciar um sistema de abastecimento d’água do povoado de São Lourenço, Distrito do Tejucupapo, município de Goiana. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho - Prefeito do Município de Goiana; Exmo. Sr. Clóvis Batista Neves - Presidente da Câmara Municipal de Goiana; Armando Floro de Souza - Presidente da Colônia Z - 14**, Sítio Gambá s/n, Tejucupapo, Goiana.

Justificativa
<p>A Comunidade do Povoado de São Lourenço, uma das mais carentes do município de Goiana, sofre há vários anos, sem um sistema de abastecimento d’água. Seus moradores, em sua maioria, sobrevive da pesca artesanal e após excessivas jornadas de trabalho ainda percorrem vários quilometros com as latas sobre a cabeça, pois o sistema de distribuição de água de propriedade da Prefeitura municipal é insuficiente e sua população com aproximadamente cinco mil moradores reivindicam o atendimento de suas necessidades básicas. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2007.</p>
Justificativa
<p>A Comunidade do Povoado de São Lourenço, uma das mais carentes do município de Goiana, sofre há vários anos, sem um sistema de abastecimento d’água. Seus moradores, em sua maioria, sobrevive da pesca artesanal e após excessivas jornadas de trabalho ainda percorrem vários quilometros com as latas sobre a cabeça, pois o sistema de distribuição de água de propriedade da Prefeitura municipal é insuficiente e sua população com aproximadamente cinco mil moradores reivindicam o atendimento de suas necessidades básicas. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2007.</p>
Justificativa
<p>A Comunidade do Povoado de São Lourenço, uma das mais carentes do município de Goiana, sofre há vários anos, sem um sistema de abastecimento d’água. Seus moradores, em sua maioria, sobrevive da pesca artesanal e após excessivas jornadas de trabalho ainda percorrem vários quilometros com as latas sobre a cabeça, pois o sistema de distribuição de água de propriedade da Prefeitura municipal é insuficiente e sua população com aproximadamente cinco mil moradores reivindicam o atendimento de suas necessidades básicas. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2007.</p>

Indicação Nº 1110/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Exmo. Sr. João Bosco de Almeida - Secretário Estadual dos Recursos Hídricos**, no sentido de providenciar a ampliação da rede de abastecimento d’água do

Distrito do Tejucupapo para atender a comunidade da Chã de Alegria, no município de Goiana.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho - Prefeito do município; Exmo. Sr. Clóvis Batista - Presidente da Câmara municipal; Armando Floro de Souza - Presidente da Colônia Z - 14**, Sítio Gambá s/n, Tejucupapo, Goiana.

Justificativa
<p>A Comunidade da Chã de Alegria em pleno século XXI, não dispõe dos serviços de abastecimento d’água, apesar da rede de distribuição da Compesa estar a cerca de um quilômetro desta comunidade. Portanto, solicitamos a regularização e a ampliação deste serviço como meio de suprir a mais importante das necessidades humanas, que é o acesso à água. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2007.</p>
Justificativa
<p>A Comunidade da Chã de Alegria em pleno século XXI, não dispõe dos serviços de abastecimento d’água, apesar da rede de distribuição da Compesa estar a cerca de um quilômetro desta comunidade. Portanto, solicitamos a regularização e a ampliação deste serviço como meio de suprir a mais importante das necessidades humanas, que é o acesso à água. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2007.</p>
Justificativa
<p>A Comunidade da Chã de Alegria em pleno século XXI, não dispõe dos serviços de abastecimento d’água, apesar da rede de distribuição da Compesa estar a cerca de um quilômetro desta comunidade. Portanto, solicitamos a regularização e a ampliação deste serviço como meio de suprir a mais importante das necessidades humanas, que é o acesso à água. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2007.</p>

Indicação Nº 1111/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Dr. Humberto Costa e ao Ilmo. Sr. Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, Dr. Dilson Peixoto, no sentido de estudar a possibilidade de **implantação da linha de ônibus Barra de Jangada/Afogados e Afogados/Barra de Jangada**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr.Aquiles Bento Gomes Ferraz, na Rua Rondinha - Quadra 25 - Bloco A22, apartamento 201 - Barra de Jangada - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.470-260.

Justificativa
<p>A necessidade de implantação da linha de ônibus Barra de Jangada/Afogados e Afogados/Barra de Jangada, faz-se necessária, em razão da total falta de transporte neste trecho. É necessário também salientar que, a implantação da mencionada linha beneficiará os bairros de Barra de Jangada, Candeias, Piedade, Jardim Piedade, inclusive os Conjuntos Residenciais neles existentes. Diante do exposto, solicito aos ilustres colegas deputados a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2007.</p>
Justificativa
<p>A necessidade de implantação da linha de ônibus Barra de Jangada/Afogados e Afogados/Barra de Jangada, faz-se necessária, em razão da total falta de transporte neste trecho. É necessário também salientar que, a implantação da mencionada linha beneficiará os bairros de Barra de Jangada, Candeias, Piedade, Jardim Piedade, inclusive os Conjuntos Residenciais neles existentes. Diante do exposto, solicito aos ilustres colegas deputados a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2007.</p>
Justificativa
<p>A necessidade de implantação da linha de ônibus Barra de Jangada/Afogados e Afogados/Barra de Jangada, faz-se necessária, em razão da total falta de transporte neste trecho. É necessário também salientar que, a implantação da mencionada linha beneficiará os bairros de Barra de Jangada, Candeias, Piedade, Jardim Piedade, inclusive os Conjuntos Residenciais neles existentes. Diante do exposto, solicito aos ilustres colegas deputados a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2007.</p>

André Campos
Deputado

Indicação Nº 1112/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambucono, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes, Dr. Sebastião Oliveira e ao Ilmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagens - DER-PE, Dr. Eugênio do Nascimento Moraes no sentido de estudar a possibilidade do **recapamento asfáltico**, bem como, a **sinalização da Estrada de Curcurana**, no trecho compreendido entre o bairro de Barra de Jangada (município de Jaboatão dos Guararapes) e Pontezinha (município do Cabo).

Da decisão do Plenário e do inteiro teor desta indicação, dê-se conhecimento ao Sr.Aquiles Bento Gomes Ferraz, na Rua Rondinha - Quadra 25 - Bloco A22, apartamento 201 - barra de Jangada - jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.470-260.

Justificativa
<p>A necessidade de implantação da linha de ônibus Barra de Jangada/Afogados e Afogados/Barra de Jangada, faz-se necessária, em razão da total falta de transporte neste trecho. É necessário também salientar que, a implantação da mencionada linha beneficiará os bairros de Barra de Jangada, Candeias, Piedade, Jardim Piedade, inclusive os Conjuntos Residenciais neles existentes. Diante do exposto, solicito aos ilustres colegas deputados a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2007.</p>
Justificativa
<p>A necessidade de implantação da linha de ônibus Barra de Jangada/Afogados e Afogados/Barra de Jangada, faz-se necessária, em razão da total falta de transporte neste trecho. É necessário também salientar que, a implantação da mencionada linha beneficiará os bairros de Barra de Jangada, Candeias, Piedade, Jardim Piedade, inclusive os Conjuntos Residenciais neles existentes. Diante do exposto, solicito aos ilustres colegas deputados a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2007.</p>
Justificativa
<p>A necessidade de implantação da linha de ônibus Barra de Jangada/Afogados e Afogados/Barra de Jangada, faz-se necessária, em razão da total falta de transporte neste trecho. É necessário também salientar que, a implantação da mencionada linha beneficiará os bairros de Barra de Jangada, Candeias, Piedade, Jardim Piedade, inclusive os Conjuntos Residenciais neles existentes. Diante do exposto, solicito aos ilustres colegas deputados a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2007.</p>

Indicação Nº 1113/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pereira do Nascimento - Ministro dos Transportes, ao Exmo. Sr. Dr. Eduardo Campos - Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Dr. Sebastião Oliveira - Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades do Estado de Pernambuco - Dr. Humberto Costa, ao Ilmo. Sr. Dr. Marcos César Crispim Lima - Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Dr. Eugênio Nascimento Moraes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, no sentido de autorizar a implantação de Lombada Eletrônica, na BR 424 - km 91, em frente ao Posto Padre Cicero, no trecho que liga os municípios Caetés/Garanhuns.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Deputado Federal, Dr. Armando Monteiro Neto, Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 434-CEP: 70160-900-Brasília/DF, ao Exmo. Sr. Prefeito de Garanhuns, Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Av. Santo Antonio, 126 - CEP: 55290-000 - Garanhuns/PE, ao Ilmo. Sr. Secretário Exec.de Relações Institucionais do Governo de Pernambuco, Dr. Ettore Labanca, a Câmara Municipal de Garanhuns - Rua Siqueira Campos, 43 - Centro - CEP:55293-914, a **Rádio Jornal do Commercio de Garanhuns**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP:55296-300 - Garanhuns/PE, a **Rádio Marano FM** -

Rua Pixinguinha,360-Magano - CEP:55294-903 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Marcos Cardoso** - Rua Pixinguinha,360-Magano- CEP: 55294-903 Garanhuns/PE, a **Rádio FM Sete Colinas** - Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - CEP:55292-900 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Eduardo Peixoto**, Av.Rui Barbosa,1236-Heliópolis -CEP:55296-300 - Garanhuns/PE, ao **Jornal o Monitor** - Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - Bairro São José - CEP:55294-310- Garanhuns/PE, a **Rádio 87 FM** - Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155-São José -CEP:55294-310-Garanhuns/PE, ao **Jornalista Osman Holanda Cavalcanti**-Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 São José-CEP:55294-310-Garanhuns/PE, ao **Jornal Correio Sete Colinas** Rua Napoleão Almeida,95-Cohab II-Boa Vista-CEP:55291-150-Garanhuns/PE, ao **Jornal Cidade** - Rua Manoel Borba,12 A-Centro-Garanhuns/PE - CEP:55295-020 - **A Agência Net News** - Rua Joaquim Nabuco, 171-150 José - CEP:55295-000-Garanhuns/PE, ao **Jornal Imprensa do Agreste**-Av.Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário-Heliópolis – CEP:55295-909 – Garanhuns/PE, a **Rádio Estação Sat Garanhuns FM** - Rua Luiz Pereira Junior, 366-Magano CEP:55294-530 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Glácio Dória**, Rua Pixinguinha,360–Magano - Garanhuns/PE - CEP:55294-903, ao **Jornalista Edson Miranda**, Rua Pixinguinha,360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP:55294-903, ao **Jornalista Dalton Monteiro**, Rua Pixinguinha,360–Magano-Garanhuns/PE CEP:55294-903, ao **Jornalista Luciano Andrade**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138-Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP:55292-900, ao **Jornalista Lenildo Ramos**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138- Boa Vista-Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Roberto Almeida/Correio Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô,138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Aluizio Alves**, Av. Rui Barbosa,1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP:55296-300, ao **Jornalista Ariston Brito**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP:55296-300, a **Jornalista Maria Arlete Santos**, Av.Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis Garanhuns/PE -CEP:55296-300, a **Jornalista Maria Paula Azevedo**, Av. Rui Barbosa,1236–Heliópolis - Garanhuns/PE -CEP:55296-300, ao **Jornalista Roberto Sampaio**, Av. Rui Barbosa,1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP:55296-300, ao **Jornalista Simão Silva**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155-São José-Garanhuns/PE-CEP:55294-310, ao **Portal (Revista)**, Rua Vereador Deusdedit Maia,133–Centro- Garanhuns/PE -CEP:55290-000, ao **Jornalista Walfredo Carneiro Neto**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155-São José - Garanhuns/PE - CEP:55294-310, ao **Jornalista Carlos Alberto (Carlão)/Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua **Luiz Pereira** Júnior, 366– Magano -Garanhuns/PE - CEP:55294-530, as **Jornalistas Rosângela Ferreira/Mônica Carrilho/Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12-A – Centro - Garanhuns/PE - CEP:55295-020, as **Jornalistas Sandra Oliveira/ Andréa Carrilho/Agência Net News**, Rua Joaquim Nabuco, 171–São José- Garanhuns/PE - CEP:55295-000, ao **Jornalista Pereira Filho/Jornal Imprensa do Agreste**, Av. Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP:55295-909, a **Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis-Garanhuns/PE - CEP:55296-370, ao **Jornalista José Clênio S. Lima (Clênio Lima)/Jornal Tribuna**, Rua Inácio de Souza, 672 – Petrópolis - Caruaru/PE - CEP:55030-530, ao **Jornalista Alexsandro Pereira de Macena/Jornal Tribuna**, Rua Joaquim Timoteo de Andrade, 54 – Planalto II - Lajedo/PE - CEP:55385-000, a **Rádio Escola de Garanhuns FM 89.1**, Av. Rui Barbosa, 749 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP:55295-530.

Justificativa
<p>A instalação de uma lombada eletrônica na BR 424 km 91, é uma providência que deverá ser tratada como prioridade no nosso governo, tendo em vista o grande fluxo de veículos e o elevado número de atropelamentos ali ocorridos, muitos deles com vítimas fatais. Recentemente aumentaram consideravelmente o número de atropelamentos, onde os motoristas indiferentes, omitiram-se em socorrer suas vítimas, culminando em protestos que, apesar de justos, causam enormes prejuízos e transtornos a todos que dependem daquela rodovia. A instalação desse redutor dará mais segurança a população, além de contribuir na reeducação de motoristas que gostam de trafegar em alta velocidade causando dor e sofrimento as famílias que passam pelo dissabor de perderem um ente querido.</p>
Justificativa
<p>A instalação de uma lombada eletrônica na BR 424 km 91, é uma providência que deverá ser tratada como prioridade no nosso governo, tendo em vista o grande fluxo de veículos e o elevado número de atropelamentos ali ocorridos, muitos deles com vítimas fatais. Recentemente aumentaram consideravelmente o número de atropelamentos, onde os motoristas indiferentes, omitiram-se em socorrer suas vítimas, culminando em protestos que, apesar de justos, causam enormes prejuízos e transtornos a todos que dependem daquela rodovia. A instalação desse redutor dará mais segurança a população, além de contribuir na reeducação de motoristas que gostam de trafegar em alta velocidade causando dor e sofrimento as famílias que passam pelo dissabor de perderem um ente querido.</p>
Justificativa
<p>A instalação de uma lombada eletrônica na BR 424 km 91, é uma providência que deverá ser tratada como prioridade no nosso governo, tendo em vista o grande fluxo de veículos e o elevado número de atropelamentos ali ocorridos, muitos deles com vítimas fatais. Recentemente aumentaram consideravelmente o número de atropelamentos, onde os motoristas indiferentes, omitiram-se em socorrer suas vítimas, culminando em protestos que, apesar de justos, causam enormes prejuízos e transtornos a todos que dependem daquela rodovia. A instalação desse redutor dará mais segurança a população, além de contribuir na reeducação de motoristas que gostam de trafegar em alta velocidade causando dor e sofrimento as famílias que passam pelo dissabor de perderem um ente querido.</p>

DNIT-CONDIÇÕES DAS RODOVIAS (transcrito do site www.dnit.gov.br) BR 424
--

“*Trecho: ENTR BR-423 (GARANHUNS)-DIV PE/AL- Caetés/Garanhuns km: 87,3 ao 140,9*

Condição: -Pista simples em boas condições, acostamento com vegetação.

Sinalização horizontal e vertical em más condições.”

Diante do exposto e considerando a relevância do objeto desta proposição, faz-se necessária e urgente a sua aprovação pelos meus Ilustres Pares, em resposta a um clamor daquele povo sofrido.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2007.
Justificativa
<p>Izaías Régis</p> <p>Deputado</p>
Justificativa
<p>Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmo. Sr. Dr. Paulo Roberto de Camargo Filho, Gerente de Relações Institucionais da Oi - Pemambuco, no sentido de autorizar a instalação de telefone público na Rua Bom Conselho - Vila do Reinado - São Lourenço da Mata - PE</p>

Indicação Nº 1114/2007

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Júlio Cesar Luiz de França, residente na Rua Bom Conselho - Vila do Reinado - São Lourenço da Mata - Pe e ao Sr. Roberto Lira, residente na Rua São Braz, 249 - Santana - Camaragibe - PE.

Justificativa
Oral.
Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2007.

Raimundo Pimentel
Deputado

Indicação N° 1115/2007

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, à Excelentíssima Senhora Prefeita Luciana Barbosa de Oliveira Santos e ao Excelentíssimo Senhor Secretário das cidades, Dr. Humberto Sérgio Costa Lima, no sentido de que seja retirado o barro das calçadas do Km 15 da Rodovia PE-15, na altura do bairro de Cidade Tabajara, Olinda. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta Proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pemambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos; à Exmª Senhora Prefeita de Olinda, Drª Luciana Barbosa de Oliveira Santos, sita à Prefeitura de Olinda, na Rua de São Bento, 123 – Varadouro, Olinda/PE, Cep: 53130-081;ao Exmº Sr. Secretário das Cidades, Dr. Humberto Sérgio Costa Lima, sita à Avenida Montevidéu, 145, Boa Vista, Recife/PE e ao Ilmº Sr. Eldomiro Crispim de Lima Neto, sito à Rua Álvaro de Holanda Cavalcanti, 90, Jardim Fragoso, Olinda/PE, Cep: 53250-250

Justificativa
A invasão do barro no calçamento da altura do km 15 atrapalha os transeuntes, fazendo com que os mesmos se arrisquem andando na própria rodovia, podendo ser atropelados. O local tem alta concentração de crianças, estudantes e fiéis de igrejas evangélicas situadas na comunidade bem como é próxima de escolas e hospitais. Dessa forma, pedimos às autoridades competentes que se remova o barro do calçamento, pela segurança dos moradores
Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2007.
Soldado Moisés
Deputado

Indicação N° 1116/2007

Indicamos à mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas às normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; e ao **Exmo Sr. Dr. João Bosco de Almeida**, DD. Secretário Estadual de Recursos Hídricos e Articulação Regional e Presidente da COMPESA, no sentido de enviadem esforços necessários para **MELHORIA NO ABASTECIMENTO D’ÁGUA NOS CURADOS II E III, NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao: Exmo. Sr. Dr. Newton Carneiro DD. Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes , com endereço a Av. General Barreto de Menezes, 1648 – Prazeres/ Jaboatão dos Guararapes. Cep. 54410-100.
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes , Vereador Luiz Carlos Matos e demais Vereadores, com endereço a Rua Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade / Jaboatão dos Guararapes / PE. Cep 54310-335 .
A Rádio Cidadania 105.3 FM , na pessoa dos Srs Anselmo Campelo e Francisco Lucena, na Av. Beira Mar, nº 330 – Piedade / Jaboatão dos Guararapes.
Editoria do Jornal do Comércio
Editoria do Diário de Pernambuco
Editoria Folha de Pernambuco

Justificativa

Os bairros do Curado II e Curado III, possuem sistema de abastecimento d’água deficitário. A população sofre com a falta d’água. Diante do exposto, reafirmamos a extrema importância desse apelo, pela melhoria das condições de vida dos moradores desses bairros, pois a maioria das casas possui abastecimento d’água deficitário.

Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2007.
Eiina Carneiro
Deputada

Indicação N° 1117/2007

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmº Sr. Secretário das Cidades, Dr. Humberto Costa, e ao Exmo. Sr. Diretor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, Jorge Carreiro, no sentido de incluir no Programa Minha Casa, o município de Jupi/PE, com a construção de casas populares.

Da decisão do Plenário dê-se conhecimento a Prefeitura a Câmara de Vereadores do respectivo município e as Rádios Cultura Nordeste S/A, Jornal do Comercio, Mandacaru FM, Agreste FM e Liberdade FM, todas em Caruaru.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Justificativa
Tendo em vista o Déficit habitacional naquele município, faço esse apelo reivindicando a sua inclusão no Programa “Minha Casa” lançado recentemente pelo Governo do Estado.
Somos sabedores de que é grande o número de famílias que não possuem casa própria, especialmente, aquelas menos favorecidas e de baixa renda, que sonham em adquirir sua casa própria. Em nosso Estado a situação da maioria das famílias carentes é degradante, pois muitas vivem de forma sub-humanas, sem dignidade, morando em barracos de madeiras e palafitas, sem o mínimo de infra-estrutura.
Esta Indicação é elemento essencial para evitar mais desgastes aos Governos Estadual e Federal, além do significativo benefício que proporcionará a dezenas de famílias daquele município, oferecendo moradia digna e uma melhor qualidade de vida as comunidades carentes.
Portanto, com a construção de casas populares, o Governo do Estado estará realizando uma obra da maior relevância para a população, não só desse município mas de todo o Estado de Pernambuco que tem um déficit habitacional bastante elevado.
Com a realização desse programa o governador Dr. Eduardo Campos, estará cumprindo mais uma promessa de campanha, e melhorando consideravelmente as condições de vida do povo mais necessitadas de Pernambuco.
Visto o exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades competentes atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno.
Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2007.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 1118/2007

Justificativa
Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmº Sr. Secretário das Cidades, Dr. Humberto Costa, e ao Exmo. Sr. Diretor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, Jorge Carreiro, no sentido de incluir no Programa Minha Casa, o município de Agrestina/PE, com a construção de casas populares. Da decisão do Plenário dê-se conhecimento a Câmara de Vereadores do respectivo município, as Rádios Cultura Nordeste S/A, Jornal do Comercio, Mandacaru FM, Agreste FM e Liberdade FM, todas em Caruaru.

Justificativa
Tendo em vista o Déficit habitacional naquele município, faço esse apelo reivindicando a sua inclusão no Programa “Minha Casa” lançado recentemente pelo Governo do Estado.
Somos sabedores de que é grande o número de famílias que não possuem casa própria, especialmente, aquelas menos favorecidas e de baixa renda, que sonham em adquirir sua casa própria. Em nosso Estado a situação da maioria das famílias carentes é degradante, pois muitas vivem de forma sub-humanas, sem dignidade, morando em barracos de madeiras e palafitas, sem o mínimo de infra-estrutura.
Esta Indicação é elemento essencial para evitar mais desgastes aos Governos Estadual e Federal, além do significativo benefício que proporcionará a dezenas de famílias daquele município, oferecendo moradia digna e uma melhor qualidade de vida as comunidades carentes.
Portanto, com a construção de casas populares, o Governo do Estado estará realizando uma obra da maior relevância para a população, não só desse município mas de todo o Estado de Pernambuco que tem um déficit habitacional bastante elevado.
Com a realização desse programa o governador Dr. Eduardo Campos, estará cumprindo mais uma promessa de campanha, e melhorando consideravelmente as condições de vida do povo mais necessitadas de Pernambuco.
Visto o exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades competentes atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno.
Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2007.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 1119/2007

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmº Sr. Secretário das Cidades, Dr. Humberto Costa, e ao Exmo. Sr. Diretor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, Jorge Carreiro, no sentido de incluir no Programa Minha Casa, o município de Ibirajuba/PE, com a construção de casas populares. Da decisão do Plenário dê-se conhecimento a Câmara de Vereadores do respectivo município, as Rádios Cultura Nordeste S/A, Jornal do Comercio, Mandacaru FM, Agreste FM e Liberdade FM, todas em Caruaru.

Justificativa
Tendo em vista o Déficit habitacional naquele município, faço esse apelo reivindicando a sua inclusão no Programa “Minha Casa” lançado recentemente pelo Governo do Estado.
Somos sabedores de que é grande o número de famílias que não possuem casa própria, especialmente, aquelas menos favorecidas e de baixa renda, que sonham em adquirir sua casa própria.

Justificativa
Em nosso Estado a situação da maioria das famílias carentes é degradante, pois muitas vivem de forma sub-humanas, sem dignidade, morando em barracos de madeiras e palafitas, sem o mínimo de infra-estrutura.
Esta Indicação é elemento essencial para evitar mais desgastes aos Governos Estadual e Federal, além do significativo benefício que proporcionará a dezenas de famílias daquele município, oferecendo moradia digna e uma melhor qualidade de vida as comunidades carentes.
Portanto, com a construção de casas populares, o Governo do Estado estará realizando uma obra da maior relevância para a população, não só desse município mas de todo o Estado de Pernambuco que tem um déficit habitacional bastante elevado.
Com a realização desse programa o governador Dr. Eduardo Campos, estará cumprindo mais uma promessa de campanha, e melhorando consideravelmente as condições de vida do povo mais necessitadas de Pernambuco.
Visto o exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades competentes atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno.
Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2007.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 1120/2007

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmº Sr. Secretário das Cidades, Dr. Humberto Costa, e ao Exmo. Sr. Diretor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, Jorge Carreiro, no sentido de incluir no Programa Minha Casa, o município de Atinho/PE, com a construção de casas populares. Da decisão do Plenário dê-se conhecimento a Câmara de Vereadores do respectivo município, as Rádios Cultura Nordeste S/A, Jornal do Comercio, Mandacaru FM, Agreste FM e Liberdade FM, todas em Caruaru.

Justificativa

Justificativa
Tendo em vista o Déficit habitacional naquele município, faço esse apelo reivindicando a sua inclusão no Programa “Minha Casa” lançado recentemente pelo Governo do Estado.
Somos sabedores de que é grande o número de famílias que não possuem casa própria, especialmente, aquelas menos favorecidas e de baixa renda, que sonham em adquirir sua casa própria. Em nosso Estado a situação da maioria das famílias carentes é degradante, pois muitas vivem de forma sub-humanas, sem dignidade, morando em barracos de madeiras e palafitas, sem o mínimo de infra-estrutura.
Esta Indicação é elemento essencial para evitar mais desgastes aos Governos Estadual e Federal, além do significativo benefício que proporcionará a dezenas de famílias daquele município, oferecendo moradia digna e uma melhor qualidade de vida as comunidades carentes.
Portanto, com a construção de casas populares, o Governo do Estado estará realizando uma obra da maior relevância para a população, não só desse município mas de todo o Estado de Pernambuco que tem um déficit habitacional bastante elevado.
Com a realização desse programa o governador Dr. Eduardo Campos, estará cumprindo mais uma promessa de campanha, e melhorando consideravelmente as condições de vida do povo mais necessitadas de Pernambuco.
Visto o exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades competentes atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno.
Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2007.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 1121/2007

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmº Sr. Secretário das Cidades, Dr. Humberto Costa, e ao Exmo. Sr. Diretor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, Jorge Carreiro, no sentido de incluir no Programa Minha Casa, o município de São Caetano/PE, com a construção de casas populares. Da decisão do Plenário dê-se conhecimento a Câmara de Vereadores do respectivo município, as Rádios Cultura Nordeste S/A, Jornal do Comercio, Mandacaru FM, Agreste FM e Liberdade FM, todas em Caruaru.

Justificativa

Justificativa
Tendo em vista o Déficit habitacional naquele município, faço esse apelo reivindicando a sua inclusão no Programa “Minha Casa” lançado recentemente pelo Governo do Estado.
Somos sabedores de que é grande o número de famílias que não possuem casa própria, especialmente, aquelas menos favorecidas e de baixa renda, que sonham em adquirir sua casa própria. Em nosso Estado a situação da maioria das famílias carentes é degradante, pois muitas vivem de forma sub-humanas, sem dignidade, morando em barracos de madeiras e palafitas, sem o mínimo de infra-estrutura.
Esta Indicação é elemento essencial para evitar mais desgastes aos Governos Estadual e Federal, além do significativo benefício que proporcionará a dezenas de famílias daquele município, oferecendo moradia digna e uma melhor qualidade de vida as comunidades carentes.

Recife, 6 de junho de 2007

Portanto, com a construção de casas populares, o Governo do Estado estará realizando uma obra da maior relevância para a população, não só desse município mas de todo o Estado de Pernambuco que tem um déficit habitacional bastante elevado. Com a realização desse programa o governador Dr. Eduardo Campos, estará cumprindo mais uma promessa de campanha, e melhorando consideravelmente as condições de vida do povo mais necessitadas de Pernambuco.

Visto o exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades competentes atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2007.
Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 1122/2007

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmº Sr. Secretário das Cidades, Dr. Humberto Costa, e ao Exmo. Sr. Diretor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, Jorge Carreiro, no sentido de incluir no Programa Minha Casa, o município de Cachoeirinha/PE, com a construção de casas populares. Da decisão do Plenário dê-se conhecimento a Câmara de Vereadores do respectivo município,as Rádios Cultura Nordeste S/A, Jornal do Comercio, Mandacaru FM, Agreste FM e Liberdade FM, todas em Caruaru e a Rádio Couraço FM, em Cachoeirinha.

Justificativa
Tendo em vista o Déficit habitacional naquele município, faço esse apelo reivindicando a sua inclusão no Programa “Minha Casa” lançado recentemente pelo Governo do Estado.
Somos sabedores de que é grande o número de famílias que não possuem casa própria, especialmente, aquelas menos favorecidas e de baixa renda, que sonham em adquirir sua casa própria. Em nosso Estado a situação da maioria das famílias carentes é degradante, pois muitas vivem de forma sub-humanas, sem dignidade, morando em barracos de madeiras e palafitas, sem o mínimo de infra-estrutura.
Esta Indicação é elemento essencial para evitar mais desgastes aos Governos Estadual e Federal, além do significativo benefício que proporcionará a dezenas de famílias daquele município, oferecendo moradia digna e uma melhor qualidade de vida as comunidades carentes.
Portanto, com a construção de casas populares, o Governo do Estado estará realizando uma obra da maior relevância para a população, não só desse município mas de todo o Estado de Pernambuco que tem um déficit habitacional bastante elevado.
Com a realização desse programa o governador Dr. Eduardo Campos, estará cumprindo mais uma promessa de campanha, e melhorando consideravelmente as condições de vida do povo mais necessitadas de Pernambuco.
Visto o exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades competentes atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno.
Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2007.

Justificativa
Tendo em vista o Déficit habitacional naquele município, faço esse apelo reivindicando a sua inclusão no Programa “Minha Casa” lançado recentemente pelo Governo do Estado.
Somos sabedores de que é grande o número de famílias que não possuem casa própria, especialmente, aquelas menos favorecidas e de baixa renda, que sonham em adquirir sua casa própria. Em nosso Estado a situação da maioria das famílias carentes é degradante, pois muitas vivem de forma sub-humanas, sem dignidade, morando em barracos de madeiras e palafitas, sem o mínimo de infra-estrutura.
Esta Indicação é elemento essencial para evitar mais desgastes aos Governos Estadual e Federal, além do significativo benefício que proporcionará a dezenas de famílias daquele município, oferecendo moradia digna e uma melhor qualidade de vida as comunidades carentes.
Portanto, com a construção de casas populares, o Governo do Estado estará realizando uma obra da maior relevância para a população, não só desse município mas de todo o Estado de Pernambuco que tem um déficit habitacional bastante elevado.
Com a realização desse programa o governador Dr. Eduardo Campos, estará cumprindo mais uma promessa de campanha, e melhorando consideravelmente as condições de vida do povo mais necessitadas de Pernambuco.
Visto o exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades competentes atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno.
Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2007.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 1123/2007

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmº Sr. Secretário das Cidades, Dr. Humberto Costa, e ao Exmo. Sr. Diretor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, Jorge Carreiro, no sentido de incluir no Programa Minha Casa, o município de Tacaimbó/PE, com a construção de casas populares. Da decisão do Plenário dê-se conhecimento ao Prefeito Washington Luiz da Silva Pereira, a Câmara de Vereadores do respectivo município e as Rádios Cultura Nordeste S/A, Jornal do Comercio, Mandacaru FM, Agreste FM e Liberdade FM, todas em Caruaru.

Justificativa
Em atenção ao pleito do Prefeito, Washington Luiz da Silva, e devido ao Déficit habitacional existente hoje em nosso Estado, faço esse apelo reivindicando a inclusão do município de Tacaimbó no Programa “Minha Casa” lançado recentemente pelo Governo do Estado.
Somos sabedores de que é grande o número de famílias que não possuem casa própria, especialmente, aquelas menos favorecidas e de baixa renda, que sonham em adquirir sua casa própria. Em nosso Estado a situação da maioria das famílias carentes é degradante, pois muitas vivem de forma sub-humanas, sem dignidade, morando em barracos de madeiras e palafitas, sem o mínimo de infra-estrutura.
Esta Indicação é elemento essencial para evitar mais desgastes aos Governos Estadual e Federal, além do significativo benefício que proporcionará a dezenas de famílias daquele município, oferecendo moradia digna e uma melhor qualidade de vida as comunidades carentes.
Portanto, com a construção de casas populares, o Governo do Estado estará realizando uma obra da maior relevância para a população, não só desse município mas de todo o Estado de Pernambuco que tem um déficit habitacional bastante elevado.
Com a realização desse programa o governador Dr. Eduardo Campos, estará cumprindo mais uma promessa de campanha, e melhorando consideravelmente as condições de vida do povo mais necessitadas de Pernambuco.

Recife, 6 de junho de 2007

Visto o exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades competentes atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2007.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 1124/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmo. Sr. Paulo Roberto Camargo Filho, Gerente de Relações Institucionais da Ol, no sentido de autorizar a instalação de um Orelhão em frente ao número 54, localizado na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, no Bairro do Bongí em Recife/PE.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Rivaldo Gomes de Moura e ao Sr. Fausto Gonçalves da Rocha, ambos residentes na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, números 54 e 153, respectivamente; Bairro Bongí, CEP: 50.751-530, Recife/PE.

Justificativa

A Rua Dona Maria Augusta Nogueira, com cerca de 300 moradores, está localizada nas proximidades do Terminal de Ônibus do Bongí e da Praça Maria Vitalina Gonçalves da Luz. Em toda sua extensão, não possui nenhum telefone público.

Para realizar ligações, algumas vezes em caso de emergência policial ou de saúde, as pessoas que residem na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, são obrigadas a se deslocar até a Avenida Abdias de Carvalho.

Sendo assim, solicito a instalação do Orelhão, atendendo a este pleito, de suma importância para a melhoria da qualidade de vida desses moradores.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2007.

Raimundo Pimentel
Deputado

Indicação N° 1125/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. **Eduardo Campos**, Governador do Estado, Exmo. Sr. Dr. **Ângelo Ferreira**, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Exma. Sr.ª Dr.ª **Ervania Camelo de Almeida**, Superintendente da ADAGRO, no sentido de viabilizar a implantação de um posto de defesa animal, para combater a barreira sanitária, no posto fiscal de Exu, na divisa CE/PE. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a **Prefeitura Municipal de Araripina**, sito à Rua Coelho Rodrigues, s/nº - Centro - Araripina - PE, **Câmara Municipal de Araripina**, sito à Av. Antônio de Barros Muniz, **Prefeitura Municipal de Bodocó**, sito à Av. Floriano Peixoto, n.º 78, Centro, Bodocó - PE, **Câmara de Vereadores de Bodocó**, sito à Rua Nininha Lócio, 294, Centro - Bodocó - PE, **Prefeitura Municipal de Ouricuri**, sito à Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145 - CEP: 56200-000, **Câmara Municipal de Ouricuri**, sito à Profª. Carmélia Cardoso Jaques, nº 220 Ouricuri, CEP: 56200-000, **Prefeitura Municipal de Exu**, sito à Rua Eufrasio Alencar, 13 - CEP: 56230-000, **Câmara Municipal de Exu**, **Prefeitura Municipal de Ipubi**, Av. Getúlio Vargas, 65 - CEP: 56260-000, **Câmara Municipal de Ipubi**, sito à Rua da Matriz, s/nº, **Prefeitura Municipal de Trindade**, sito à Av. Central Sul, 567 - CEP: 56250-000, **Câmara Municipal de Trindade**, sito à Rua Presidente Dutra, s/nº, Centro - Trindade - PE,

Justificativa

Informamos que o Governo do Estado, não tem nenhum controle na entrada de animais na divisa de Pernambuco com o Ceará, mesmo sabendo que o fluxo de animais é bastante grande para entender feiras de gado de toda a região do Araripe, que são bastante volumosas, portanto, para garantirmos uma boa qualidade da saúde animal, sugerimos a implantação do posto de barreira sanitária de animal do posto fiscal existente em Exu.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2007.

Bríngel
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 579/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizado um **VOTO DE APLAUSO** pelo 28º ano de fundação da **ASPAN - Associação Pernambucana de Defesa da Natureza**, comemorado em 5 de junho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Exmo.Sr. João Paulo Lima e Silva - Prefeito do município do Recife**; **Exmo.Sr. Josenildo Sinésio - Presidente da Câmara municipal do Recife**; Ilma. Sra. Rossana Albuquerque - Presidente da ASPAN, Rua de São Gonçalo, nº 87 - Boa Vista, Recife.

Justificativa

A Associação Pernambucana de Defesa da Natureza - ASPAN, há 28 anos vem promovendo a defesa do meio ambiente, por meio da mobilização e conscientização da população pernambucana, atuando

em importantes denúncias dos crimes ambientais, divulgando-os e buscando soluções junto aos órgãos responsáveis. Portanto, pela relevante importância desta organização não governamental para o nosso Estado, parabenizamos todos que contribuíram direta ou indiretamente com sua fundação e atuação. Diante do exposto, solicito meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2007

Ceça Ribeiro
Deputada

Requerimento N° 580/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizado um **VOTO DE APLAUSO ao Programa de Pós-Graduação em Gestão e Políticas Ambientais da Universidade Federal de Pernambuco** pela implantação do **Laboratório de Gestão Ambiental**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Exmo.Sr. João Paulo Lima e Silva - Prefeito do município do Recife**; **Exmo.Sr. Josenildo Sinésio - Presidente da Câmara municipal do Recife**; **Ilma. Sra. Professora Dra. Marlene Maria da Silva - Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Políticas Ambientais - MGPA - UFPE, CFCH - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, 6º andar, sala 607, Rua Acadêmico Hélio Ramos s/n - Cidade Universitária. Recife. CEP: 50.670 - 000.**

Justificativa

A implantação do laboratório de Gestão Ambiental deste Programa de Pós-Graduação irá contribuir de maneira significativa com o avanço dos estudos relacionados ao meio ambiente em nosso Estado. Portanto, esta iniciativa louvável merece desta Casa um voto de aplauso. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2007

Ceça Ribeiro
Deputada

Requerimento N° 581/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizado um **VOTO DE APLAUSO ao CIPOMA - Companhia Independente de Polícia do Meio Ambiente do Estado** pela implantação do **Auditório Professor Roldão de Siqueira Fontes**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Severino Nunes - Prefeito do Câmara Municipal de Igarassu**; **Exmo.Sr. Valdemir Souza - Presidente da Câmara Municipal de Igarassu**; **Sr. Capitão. PM. Ivyson Martins de Lima - Comandante do CIPOMA**, Rua do cajá s/n - Cruz de Rebouças - Igarassu.

Justificativa

A implantação do Auditório Professor Roldão de Siqueira Fontes, na sede do CIPOMA, município de Igarassu merce desta Casa um voto de aplauso pelo seu objetivo em formar agentes protetores do meio ambiente, além de capacitar policiais militares para a preservação ambiental. Portanto, esta iniciativa irá contribuir significativamente com a implementação da educação ambiental em nosso Estado. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 28 de maio de 2007

Ceça Ribeiro
Deputada

Requerimento N° 582/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja transcrito nos anais da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco o artigo “ A força de um programa “ publicado na Folha de Pernambuco, em 04 de junho de 2007, de autoria do ex-governador e ex-deputado Joaquim Francisco. da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao autor do referido Artigo, sito à Praça Fleming, nº 145, aptº nº 1501, Jaqueira, Recife-PE, Cep.52050-180 e ao editor geral do jornal Folha de Pernambuco, jornalista Henrique Barbosa, à Av.Marquês de Olinda, nº 105, Bairro do Recife, Recife-PE, Cep.50030-000.

Justificativa

Como justificativa anexamos cópia do Artigo.

Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2007

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento N° 583/2007

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, no sentido de que seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje, um voto de profundo de pesar, pelo falecimento da Senhora Rosilda Maria da Silva e de suas Filhas Venice Estela da Silva Nascimento e Flávia Estefani da Silva Nascimento, ocorridos

recentemente na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento a Família enlutada, na pessoa do Senhor Flávio Marcio Pereira do Nascimento, com endereço, na Rua José Renato de Sena, 36, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.500-000.

Justificativa

O falecimento da Senhora Rosilda Maria da Silva e de suas Filhas Venice Estela da Silva Nascimento e Flávia Estefani da Silva Nascimento, consternou a todos que tiveram a oportunidade de conhecê-las, pois tratavam-se de pessoas queridas da comunidade que vieram a falecer, repentinamente e de maneira trágica. Como representante do Povo do Cabo na Casa de Joaquim Nabuco e tendo tomado conhecimento de tão lamentável acidente, não poderia deixar de registrar, com o mais profundo sentimento de pesar, o falecimento da Senhora Rosilda Maria da Silva e de suas Filhas Venice Estela da Silva Nascimento e Flávia Estefani da Silva Nascimento, numa homenagem póstuma a estas pessoas que, em vida, só fizeram o bem.

Queremos finalmente, rogar ao nosso Deus que a Senhora Rosilda Maria da Silva e suas Filhas Venice Estela da Silva Nascimento e Flávia Estefani da Silva Nascimento Maria José da Silva, na casa do Pai, encontrem a paz e a recompensa pelo dever cumprido e pelo bem que praticaram na terra.

Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2007

Everaldo Cabral
Deputado

Requerimento N° 584/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito na Ata dos trabalhos de hoje, um Voto de Congratulações ao Prefeito e à população de Santa Maria da Boa Vista, pelos 135 anos de Emancipação Política do município, no dia 07 do corrente mês.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito LEANDRO DUARTE - Prefeitura Municipal - Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000 - Santa Maria da Boa Vista/PE e ao Presidente da Câmara Municipal, Vereador AURELIANO GONÇALVES FILHO - Câmara Municipal de Vereadores - Praça Getúlio Vargas, 61 - Centro - 56380-000 - Santa Maria da Boa Vista/PE.

Justificativa

As cidades que pertencem ao Nordeste e ao Sertão, entendem muito bem o que significa serem vistas de longe pelos governos Estadual e Federal.

Ocorre, porém, que a distância e as descrenças, servem de estímulo para o uso da sabedoria e da competência, como instrumento de superação e de geração da prosperidade econômica e social.

Aqui hoje, louvo Santa Maria da Boa Vista, antiga Coripós, pelos seus 135 anos de Emancipação Política, que ocorrerá dia 07 próximo, onde o passado referenda o presente e o futuro, naquilo que o trabalho dignifica a condição moral de seus filhos.

Santa Maria da Boa Vista é uma terra com o privilégio de ter sido mãe da liderança religiosa de Monsenhor Ângelo e da liderança política do Coronel Barrinho, personagens da mais rica e digna história sertaneja e pernambucana. Destaca-se hoje, pelo seu pioneirismo de aproveitamento das potencialidades das águas do Rio São Francisco, personificados nos primeiros plantios de uva e melão irrigados. É o segundo maior colégio eleitoral do Vale Sanfranciscano. Produtora de vinhos bem ranqueados e exportados para o mundo. Reduto pacífico de assentamentos do MST e de Projetos e Agrovilas, com respostas de bons níveis.

Pelo que já demonstrou e demonstrará de crescimento e de desenvolvimento, para que o nosso Pernambuco seja sempre crescente e considerado, requeiro este Voto de Congratulações, com parabéns extensivos a todos os boavistanos, indistintamente, visto que todos são construtores e importantes.

Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2007

Geraldo Coelho
Deputado

Requerimento N° 585/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais desta Casa, o artigo “*O parque da Cidadania*”, de autoria do presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Patria, Petronio R. G. Muniz, publicado no Jornal do Commercio, seção Opinião, em 24 de maio de 2007. Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Patria, **Petronio R. G. Muniz**, com endereço na Rua Mathias de Albuquerque, nº 223, Conj. 503, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50010-090.

Justificativa

O texto em tela inicialmente atine para o artigo publicado no Jornal do Commercio, sobre o título “*O parque da discórdia*”, cujo tema, que aborda a construção do parque em Boa Viagem, traz os irrefutáveis argumentos dos moradores daquele local, a princípio desconsiderados pelos responsáveis ao andamento do projeto. O ilustre autor critica o posicionamento autoritário do prefeito João Paulo que, rejeitando o apelo do cidadão contribuinte, se contradiz com seu passado e, conseqüentemente, com suas origens democráticas. Concluindo, Petrônio cita o art. 21 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que enuncia: “*A vontade do povo será a base da autoridade do governo*”.

Portanto, segue na íntegra o referido artigo:

“ *O parque da Cidadania*

O artigo publicado pelo Jornal do Comércio, edição de 8 de abril corrente, intitulado O parque da discórdia é, antes de tudo um divisor de águas. Um divortium aquarum, na consagrada expressão latina. De que se trata? Simplesmente de uma iniciativa cidadã levada a efeito pelos moradores dos bairros de Setúbal, Boa Viagem e adjacências.

E o que pretendem eles? Tornar efetivo o disposto no art. 225 da vigente Carta Magna, cujo caput dispõe: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Em palavras de maior objetividade: assegurar o direito inalienável da população dispor da modesta área de 33 hectares livre da selva de pedra que já contaminou praticamente todos os espaços da nossa cidade.

No início se tratava de uma reivindicação localizada. Após a citada reportagem, o tema tomou-se uma questão maior para a população por inteiro. E mais ainda, essa “ação de cidadania” será um atestado nacional de que “o povo unido, jamais será vencido”.

A iniciativa da Associação dos Amigos do Parque constitui fundadamente uma ação cívica de natureza emblemática.

A bem da verdade, ressalte-se constituir a reportagem em tela um exemplo da boa imprensa. Equilibrada, imparcial, independente. Quem a leu (e aconselhamos a todos o fazerem), constatou de plano que os argumentos dos moradores são irrefutáveis.

Ao revés, lamentavelmente as posições do eminente edil ressumam dubiedade, arrimadas em concepções data vênia, falaciosas, em oposição direta ao que se configura como uma “gestão democrática”. Refletem aquela tão conhecida postura autoritária dos governantes de plantão – “eu quero, eu mando, eu faço”, incompatível com o Estado de Direito que a duras penas a nação brasileira tenta consolidar.

Que bela oportunidade o nosso burgomestre está desperdiçando! Que momento impar de reafirmação democrática está sendo perdido! Se, ainda discordando, sua excelência acolhesse de peito aberto as reivindicações legítimas dos moradores, estaria deixando um legado impercível de prática democrática. Mantendo, porém, obstinadamente, a sua, data máxima vênia, irracional conduta em favor do projeto dito de Niemeyer, o ilustre prefeito contrapõe-se ao seu próprio passado. Contraditam as suas origens de proclamado líder democrático, responsáveis pela sua eleição e reeleição como prefeito da capital desta província heróica.

Vale uma séria reflexão o magistério da professora Maria Victória de Mesquita Benevides, no seu hoje clássico A cidadania ativa: “Parece não haver meio termo – ou o ‘Bom Príncipe’ ou a ‘plebe ignara’. Por trás dessa avaliação, típica dos ‘sentimentos’ de um certo conservadorismo elitista, identificam-se vários matizes da convicção de que a participação popular é fútil e inútil, pois afinal o povo é, mesmo, politicamente incapaz.”

Se o distinto prefeito soubesse quão estimado é, nunca assumiria postura tão agressiva para com os recifenses, muitos deles seus eleitores “de carteirinha”. Testemunhamos em recente reunião da Associação dos Amigos do Parque uma distinta senhora, quase às lágrimas, fazer um apelo dramático aos presentes: “Peçam nas suas orações para que o Espírito Santo ilumine o prefeito João Paulo, dissuadindo-o de suas atuais posições.”

Fervores religiosos à parte, um elemento ponderável se insere no processo. A “plebe” não permanece mais tão ignara como julgam os eventuais governantes. No caso vertente, depoimentos técnicos de especialistas e instituições independentes do mais alto conceito já reafirmaram o acerto e a legalidade das pretensões dos moradores inconformados.

Nada valida a posição edilícia de erigir um custosíssimo monumento fúnebre ao centenário mágico do concreto em nossa cidade. Nada justifica os altíssimos custos do projeto do escritório de Oscar Niemeyer, a priori expressamente rejeitado pelo cidadão contribuinte. Se restarem dúvidas, porque não recorrer a uma consulta popular? Isso sim, é democracia.

O aparente imbróglgio, se examinado nas suas corretas dimensões, constitui uma bênção dos céus. Demonstra inquestionavelmente que o atual sistema representativo exclusivo não mais traduz (nem nunca traduziu) as aspirações do povo. A falência do sistema representativo de há muito é manifesta. A necessidade de uma democracia semi-direta e participativa se impõe para recuperar a soberania popular, “fonte originária de todo o poder”.

Isso, porém, como dita Kipling, “is another story”, à qual voltaremos oportunamente.

Para concluir:

“A vontade do povo será a base da autoridade do governo” (Art. 21 da Declaração Universal dos Direitos do Homem).”

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de maio de 2007

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento N° 586/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as normas regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado “*O etanol é a bola da vez*”, de autoria do sócio da Sá Leitão Auditores e Consultores, Cláudio José Sá Leitão, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 24 de maio de 2007.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao sócio da Sá Leitão Auditores e Consultores, **Cláudio José Sá Leitão**, com endereço na Rua Gal. Joaquim Inácio, 790, Empresarial Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-270.

Justificativa

O artigo em tela trata do etanol, um recurso amplamente divulgado nos principais jornais e revistas do mundo, principalmente por ser uma matriz energética sustentável, limpa e economicamente viável. O aspecto positivo é que o nosso País possui boas condições climáticas, solo favorável e matéria-prima de qualidade para a produção do combustível, o que garante competitividade frente ao mercado internacional. Apesar das vantagens acima citadas, o ilustre autor defende a adoção de novas políticas públicas para o setor, como a redução das tarifas para importação resultante dos entendimentos entre o governo brasileiro e os países compromissados em reduzir suas dependências do petróleo.

Portanto, segue na íntegra o referido artigo:

“O etanol é a bola da vez

O etanol vem sendo manchete nos principais jornais e revistas de todo o mundo. O homem mais poderoso do mundo saiu da Casa Branca no mês de março deste ano para tratar com o presidente Lula sobre aliança com o Brasil para produção do etanol. Durante a visita foi assinado um memorando entre o Brasil e os EUA com vários pontos, entre eles o interesse entre os dois países para: (1) o desenvolvimento de recursos energéticos baratos, limpos e sustentáveis; (2) transferência de tecnologia entre outros. Mas o que é mais importante não foi resolvido: a redução da tarifa norte-americana para a importação do etanol brasileiro.

A tarifa não impede que o Brasil embarque para os EUA o etanol, mas é uma barreira ao livre comércio que precisa ser vencida a médio e a longo prazo, de forma gradual, a fim de não quebrar as indústrias de milho norte-americanas e desabastecer o mercado interno brasileiro pela exportação de todo o etanol para os EUA. Mas o própriopresidente Bush tem interesse ao longo dos próximos anos de reduzir em torno de 20% o uso de gasolina nos EUA, por meio da substituição pelo etanol. A partir do interesse norte-americano de ampliar o consumo do etanol e a maior visibilidade que o referido combustível vem ganhando em nível mundial com sustentação e consistência se tomará em breve uma commodity internacional. A transformação do etanol em commodity internacional vai depender do compromisso dos países interessados em reduzir a sua dependência do petróleo importado e da maior produção e consumo do álcool, seja a partir da cana ou do milho entre outras matérias-primas. A decisão de mistura do etanol na gasolina depende, na maioria dos casos, de vontade política.

Atualmente o Brasil fornece a tecnologia mais avançada do mundo, possui as melhores condições climáticas e o tipo de solo e a matéria-prima são de boa qualidade. Também, as indústrias brasileiras, que fabricam bens de capital, tiveram o seu mercado ampliado, principalmente aquelas que fornecem equipamentos e tecnologias para o setor sucroalcooleiro, por meio de transferência de tecnologia para outros países que estão investindo na construção de novas e na ampliação das destilarias de álcool já existentes.

O boom internacional do etanol gerou outros aspectos: (a) o positivo é que tomou o Brasil ainda mais competitivo com equipamentos de alta tecnologia e de produtos de nível de qualidade elevado (o álcool verde fabricado com a cana-de-açúcar é melhor do que o álcool amarelo produzido com o milho) e de baixo custo na fabricação do álcool, uma vez que o etanol feito com a cana-de-açúcar, custa cerca de 25% mais barato do que o produzido com o milho; (b) o negativo é a taxa cambial desfavorável e que vem caindo nos últimos anos. Diante dos baixos preços do açúcar no mercado internacional deverá haver uma transferência da cana-de-açúcar destinada ao açúcar para a produção do álcool.”

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de maio de 2007

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento Nº 587/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais o pedido de informações nos termos da Constituição Estadual, artigo 13 § 3º, para que o Exmo. Sr. Secretário de Cultura, Escritor Ariano Suassuna; a Ilma. Sra. Presidente da FUNDARPE, Dra. Luciana Azevedo e o Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Cultura, Dr. Marcos Accioly, respondam as seguintes questões:

- 1º - Definição detalhada da área construída do Hospital Ulisses Pernambucano.
- 2º - Qual a área total do terreno, sob domínio da Santa Casa de Misericórdia?
- 3º - Quais as áreas porventura ocupadas e/ou invadidas por terceiros?
- 4º - Que sejam enviadas a este Poder, cópias do ato ou decreto de tombamento do imóvel supra mencionado.

Justificativa
<p>O R A L</p>
Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2007
Pedro Eurico Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 588/2007

Requeremos à Mesa, Nos termos do artigo 198, do Regimento Interno, que sejam retiradas as Emendas de nºs 01 e 02, de minha autoria, ao Projeto de Lei nº 138/2007 do Poder Judiciário, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2007
Claudiano Martins Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 589/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado um Grande Expediente Especial, no próximo dia 21 de junho, em homenagem aos 300 anos da Capela de Nossa Senhora da Boa Viagem e, conseqüentemente, do bairro de Boa Viagem.

Justificativa
A Capela de Nossa Senhora da Boa Viagem foi erguida no início do século XVIII, em virtude da doação de terras feitas por Balthazar da Costa Passos, registrada no dia 6 de julho de 1707. A referida transmissão, feita ao padre Leandro Camelo, conforme registros da época, enunciava: <i>“no sítio de terras na Barreta, com cem braços de frente e uma légua de fundo, desde a praia até o Rio Jordão”</i> . Portanto, na data acima citada é comemorado o aniversário de Boa Viagem, visto que foi nas suas proximidades que se prosperou uma seqüência de acontecimentos que marcaram uma fase da existência do bairro. O seu ponto de referência era utilizado pelos viajantes como ponto de parada, descanso, e que aos poucos constituiu sua população originária.

A primeira missa celebrada na Capela foi em 1730. No entanto, apenas em 1743 o templo religioso veio a realizar suas atividades. Após passar por inúmeras reformas, a igreja mantém preservado em sua sacristia, o nicho dourado, característica da igrejainha primitiva de 1862.

Em 1948, foi criada a Paróquia Nossa Senhora da Boa Viagem, com a elevação da sua igreja a categoria de matriz, devido ao decreto do Arcebispo Dom Miguel de Lima Valverde, que nomeou seu primeiro pároco, o padre Romeu Vasconcelos Sá Barreto.

Atualmente, a Igreja é dirigida pelo Monsenhor Edvaldo Bezerra da Silva, auxiliado pelo vigário paroquial Pe. José Albérico Bezerra de Almeida. A sua Pastoral, constituída por voluntários, realiza um importante trabalho social junto à comunidade local.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa aprove o presente requerimento, homenageando essa secular instituição religiosa, considerado o marco do desenvolvimento da história do bairro de Boa Viagem, além de prestar um relevante serviço de evangelização, por meio da valorização da cidadania, da renovação da sociedade e construção de uma comunidade solidária.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2007

Augusto Coutinho
Deputado

Portarias

PORTARIA Nº 295/07

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: tornar sem efeito a Portaria nº 291/07, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo dos dias 01 e 02 de maio do corrente ano.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 05 de junho de 2007.
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 296/07

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**, no uso de suas atribuições, e por decisão da Mesa Diretora, **RESOLVE**: determinar que o expediente do dia 22 de junho do corrente ano, neste Poder Legislativo, seja considerado ponto facultativo, em substituição do feriado do dia 07/06/07.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 05 de junho de 2007.
Deputado JOÃO FERNADO COUTINHO Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 297/07

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 147/2007, do Deputado Airinho , **RESOLVE**: cancelar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de junho do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME JOSÉ CARLOS DE CARVALHO PARENTE JOSEANE OLIVEIRA CARDOSO MAIRINS DE SOUZA RICARDO JORGE PEREIRA DE ARAÚJO	Cargo/ Símbolo Assessor Especial/PL-ASC Assessor Especial/PL-ASC Assessor Especial/PL-ASC
Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 05 de junho de 2007.	
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário	

PORTARIA Nº 298/07

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 147/2007, do Deputado Airinho , **RESOLVE**: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de junho do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
FABIOLA MENEZES NOVAES	Assessor Especial/PL-ASC	120%	65%
FERNANDA TORRES DE CARVALHO ALÍPIO	Assessor Especial/PL-ASC	120%	70%
IVY TORRES MONTEIRO PIRES	Assessor Especial/PL-ASC	120%	65%
MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO	Assessor Especial/PL-ASC	120%	60%
REGINALDO JOÃO DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	60%
SEBASTIÃO OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	5%
VICTOR GILLIARD DE CARVALHO LOPES	Assessor Especial/PL-ASC	120%	60%
FRANCISCO AGNALDO RIBEIRO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%	80%
SEBASTIÃO GOMES FERREIRA JÚNIOR	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%	80%
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA	Assistente Parlamentar/PL-APC	120%	107%
OTONIEL ANTÔNIO PEREIRA	Assistente Parlamentar/PL-APC	120%	100%

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Em,05 de junho de 2007.
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 299/07

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 060/2007, do Deputado Eduardo Porto, **RESOLVE**: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de junho do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME MARIA GLAUCIETE SANTOS DE LIRA NADJA BERLAMINO DE MORAES	Cargo/ Símbolo Assessor Especial/ PL-ASC Secretário Parlamentar/ PL- SPC	Percentual Atual (DE) 44% 78%	Novo Percentual (PARA) 13,17% 90%
Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 05 de junho de 2007.			
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário			